

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO Nº : 174991  
UCI 170084 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO Nº : 10580001416/2006-19  
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/BA  
CÓDIGO : 170075  
CIDADE : SALVADOR  
UF : BA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174991, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 02Mar2006 a 17Mar2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 07Abr2006, mediante Ofício n.º10161/2006/GAB/CGU-BA/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 14Abr2006. Em 17Abr2006, mediante Ofício n.º 102/2006/GAB/GRA/BA a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

**II - RESULTADO DOS EXAMES**

**3 GESTÃO OPERACIONAL**

**3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS**

### **3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS**

#### **3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (031)**

Inconsistências apuradas na exposição das metas da Unidade

Conforme relatório de gestão da Unidade, dez das onze metas estabelecidas pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, por meio das Portarias n.º52 de 10/2/2005 e n.º535 de 6/9/2005, foram cumpridas.

A exceção ficou por conta da meta que previa a regularização de 100% das inconsistências e/ou inversões existentes nas contas contábeis da GRA em um determinado mês de referência.

Segundo a Unidade, a meta não foi cumprida integralmente em virtude de algumas contas não terem sido regularizadas em tempo hábil. Ao tentar justificar o não atingimento da meta, a Unidade apenas reproduz o efeito sem realmente explicar as causas que impediram o alcance dos resultados previstos.

Há necessidade de esclarecimentos da Unidade, também, em relação ao estabelecimento do "Dado de Referência" utilizado como parâmetro em metas, como a implementação de Ações do Programa Bem Viver e de Ações ou Programa de Medicina Preventiva.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Inexperiência na preparação do relatório de metas.

#### **CAUSA:**

Falta de experiência da equipe na preparação do relatório de metas.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em 17.4.2006, mediante o Ofício nº102/2006/GAB/GRA/BA, a Unidade apresentou as seguintes informações:

*"A inconsistência e/ou inversão existentes nas contas contábeis foram devido aos saldos devolvidos, referentes ao suprimento de fundos recolhidos por servidores, depositados em cheques não compensados pelo Banco em tempo hábil de regularização dentro do mês, conforme equação (114,115 - SIAFI) valores a creditar e valores a debitar, em anexo.*

*Em relação ao dado de referência utilizado em metas, o parâmetro foi o número de eventos e ações implementados no Programa Bem Viver, assim como no Programa Medicina Preventiva.*

*Eventos do Programa Bem Viver*

*Quarta no cinema*

*Dia internacional da Mulher*

*Dia das mães*

*Festividades Juninas*

*Homenagem aos Motoristas*

*Dia da Amizade, Aposentados e Inativos*

*Dia dos pais*

*Dia das crianças (servidores e terceirizados)*

*Criação da oficina de artes e bazar - exposição dos trabalhos*

*Prêmio Desempenho Funcional*

*Festividades Natalinas*

*Ações do Programa de Medicina Preventiva*

*Divulgação no Jornal GRA/BA, informação sobre saúde e qualidade de vida.*

*Ginástica laboral*

*Palestra sobre higiene bucal*

*Palestra sobre hipertensão arterial*

*Palestra Prevenção de câncer*

*Palestra com Iridologista*

*Palestra com Oftalmologista*

*Palestra sobre drogas e entorpecentes*

*Palestra Medicina alternativa e tradicional*

*Massagem Corporal*

*Exercícios respiratórios com técnica de Tai-chi-chuan*

*Palestra "Conheça e pratique Pilates "*

*Posto Médico a Serviço do Bem Estar e da Alegria*

*Stress e DST e Métodos Anticoncepcionais*

*Palestra sobre Medicina do Esporte e Condicionamento Físico*

*Palestra sobre Nutrição e Diabetes"*

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Os esclarecimentos quanto ao não alcance da meta proposta, agora expostos pela Unidade, deveriam compor o Relatório de Gestão quando das justificativas no Relatório de Acompanhamento de Meta.

Em relação ao Dado de Referência, a análise do Relatório de Acompanhamento de Meta, apresentado pela Unidade, leva a entendê-lo como um número de eventos a ser alcançado e não, conforme justificativa da administração, como o número de eventos efetivamente realizado. A aferição do percentual atingido pela Unidade é feito, exatamente, pelo cotejamento entre os dados previstos (Dado de Referência) e os eventos efetivamente realizados.

Para a definição do Dado de Referência, faz-se necessária a definição de critérios que justifiquem o porquê da escolha de tal número como horizonte a ser atingido pela Administração.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Diante dos fatos expostos, recomenda-se:

a) explicar, de forma clara, no Relatório de Gestão as causas que impediram o alcance das metas previstas, quando for o caso;

b) explicar no Relatório de Gestão como são quantificadas as metas, para que melhor possa ser avaliado o resultado obtido.

### 3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

#### 3.2.1 ASSUNTO - ECONOMICIDADE DOS PROCESSOS GERENCIAIS

##### 3.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (026)

Gastos evitáveis relativos ao consumo de energia elétrica

Analisando as contas de energia elétrica da Unidade durante o exercício de 2005 foram identificados pagamentos de "Consumo Reativo Excedente na Ponta" e "Consumo Reativo Excedente Fora da Ponta" nos valores de R\$10.309,14 e R\$10.059,87 respectivamente, conforme tabela abaixo:

MÊS	CRENP	CREFP
Janeiro	1.101,32	1.104,13
Fevereiro	1.045,56	908,68
Março	764,36	569,21
Abril	756,20	661,79
Mai	652,83	678,94
Junho	750,75	773,65
Julho	729,38	890,25
Agosto	966,53	905,24
Setembro	926,79	1.002,10
Outubro	891,74	788,01
Novembro	777,78	906,82
Dezembro	945,90	871,05
Total	10.309,14	10.059,87
CRENP + CREFP	20.369,01	

Onde:

CRENP = Consumo Reativo Excedente na Ponta

CREFP = Consumo Reativo Excedente Fora da Ponta

Tal situação ocorre em função do baixo fator de potência - em torno de 0,827 em janeiro - das instalações elétricas da Unidade.

O fator de potência próximo de 1 indica pouco consumo de energia reativa em relação à energia ativa. Uma vez que a energia ativa é aquela que efetivamente executa as tarefas quanto mais próximo da unidade for o fator de potência, maior é a eficiência da instalação elétrica.

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - determina que o fator de potência deve ser mantido o mais próximo possível da unidade; porém permite um valor mínimo de 0,92. À medida que o fator de potência decresce, tem-se valores maiores, correspondentes à energia reativa consumida, ainda que a energia ativa consumida permaneça constante.

Se o fator de potência medido nas instalações do consumidor for inferior a 0,92, será cobrado o custo do consumo reativo excedente, decorrente da diferença entre o valor mínimo permitido e o valor calculado no ciclo. O custo excedente é obtido pela seguinte fórmula:

Custo excedente (R\$) = KWh medido x Tarifa (R\$/KWh) x (0,92/Fp medido - 1)

Por este motivo a Unidade despendeu R\$ 20.369,01 com pagamento de custos excedentes que poderiam ter sido evitados com medidas corretivas como instalação de banco de capacitores e/ou utilização do serviço de técnicos habilitados para corrigir o baixo fator de potência.

Além do gasto desnecessário, um baixo fator de potência demonstra que a energia está sendo mal aproveitada pela unidade consumidora e pode trazer os seguintes riscos e prejuízos:

- variações de tensão, que podem provocar queima de equipamentos elétricos;
- perdas de energia;
- redução do aproveitamento da capacidade de transformadores

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não foi identificada uma atitude específica do gestor que contribuísse para a ocorrência dos gastos.

**CAUSA:**

Ausência de acompanhamento dos valores constantes das contas de energia elétrica.

Falta de acompanhamento por parte da empresa contratada para realizar manutenção predial do edifício sede do Ministério da Fazenda.

**JUSTIFICATIVA:**

Em 17.4.2006, mediante Ofício n.º 102/2006/GAB/GRA/BA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

*"A Gerência Regional de Administração na Bahia não possui no quadro servidor profissional que tenha conhecimento específico para identificar tal situação, e por isso contamos com o contrato de Manutenção Predial - Eficiência Energética (conforme serviços discriminados no projeto básico). Tendo em vista parecer dessa auditoria, solicitamos esclarecimentos da Empresa, conforme xerox em anexo. Aguardamos resposta para providências."*

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A Unidade enviou correspondência à empresa prestadora de serviço de manutenção predial para que esta vistorie o sistema de controle de fator de potência. O resultado da vistoria e providências porventura adotadas pela GRA/BA serão acompanhadas por esta CGU/BA no decorrer do exercício de 2006.

**RECOMENDAÇÃO:**

Analisar o sistema elétrico da Unidade verificando as causas para o baixo fator de potência e o conseqüente pagamento de valores a título de "Consumo Reativo Excedente" e a conveniência de instalar um banco de capacitores para a sua correção.

**3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

### **3.3.1 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS**

#### **3.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (032)**

Apresentação imprópria/incompleta dos indicadores de gestão

Com relação aos indicadores apresentados no relatório gerencial, não foram verificadas todas as informações em relação aos dados, como, por exemplo, as unidades de medidas utilizadas, para que a leitura possa ser feita de forma clara.

Não se verificou, também, as justificativas para os acréscimos e reduções ocorridos nos números índices que balizam os indicadores, de forma a identificar a eficiência, ou não, da Unidade quando da consecução de tais resultados.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Inexperiência na preparação do relatório dos indicadores.

#### **CAUSA:**

Falta de experiência da equipe da Unidade na preparação do relatório de indicadores.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em 17.4.2006, mediante Ofício n.º 102/2006/GAB/GRA/BA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

*"A recomendação será atendida no próximo relatório de gerencial; esclareço que no rateio de despesas mensal há justificativa do acréscimo ou redução."*

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A Unidade acatou as recomendações propostas pela Auditoria, comprometendo-se a implantá-las no próximo Relatório de Gestão. A verificação do cumprimento de tais recomendações deverá ser feito na Auditoria de Avaliação de Gestão do exercício de 2006.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Em relação ao exposto, recomenda-se:

- a) incluir no Relatório de Gestão todas as informações possíveis em relação aos indicadores para que a leitura possa ser feita de forma clara;
- b) justificar no Relatório de Gestão os acréscimos e reduções ocorridos nos números índices que balizam os indicadores.

### **4 GESTÃO FINANCEIRA**

#### **4.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS**

##### **4.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS**

#### **4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (005)**

A partir da amostra analisada, verificou-se que os processos de suprimento de fundos encontram-se devidamente fundamentados e em conformidade com o disposto no art. 45 e parágrafos do Decreto n.º 93.872/86.

Foram respeitados os prazos de aplicação e comprovação das despesas. Não foi verificada a aquisição de material permanente por meio de suprimento de fundos. Tampouco foi constatado pagamento de despesas de natureza diversa das consignadas nos processos de suprimento de fundos.

Os valores não aplicados foram devolvidos à Conta Única e foram emitidas as Notas de Lançamento referentes às baixas dos valores aplicados dentro do prazo estabelecido pelo Ordenador de Despesa.

#### **4.1.2 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal**

##### **4.1.2.1 INFORMAÇÃO: (036)**

Na análise dos dispêndios efetuados por meio do Cartão Corporativo verificou-se que 60,7% do total referiu-se a saque, enquanto o total gasto com a fatura representou 39,3%.

A modalidade de uso do Cartão Corporativo por meio de saque em espécie constitui-se em excepcionalidade, devendo ser justificada a cada nova concessão, conforme item 6.1.2 da Macro Função SIAFI 02.11.22.

Diante do exposto, recomendamos que os gestores da GRA analisem mensalmente os gastos efetuados com o Cartão Corporativo e adotem providências visando reverter a representatividade dos saques em relação ao total gasto.

Por meio do Ofício 102/2006/GAB/GRA/BA, de 17/4/2006, os gestores informaram: *"os servidores esclareceram que encontraram dificuldade em alguns estabelecimentos no uso do cartão, assim como utilizaram o saque para pagamento de serviços de pessoas físicas. Esta Gerência orientou aos supridos quanto a evitar os saques só utilizando-os em caso emergencial. Iremos acompanhar para rever a representatividade dos saques"*.

#### **4.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS**

##### **4.2.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS**

###### **4.2.1.1 INFORMAÇÃO: (037)**

Foi identificado no SIAFI conta contábil 112290200 o valor de R\$ 120,76 referente ao exercício de 1983, cujos lançamentos eram feitos manualmente pela DECOF, em nome do Servidor matrícula SIAPE 0114997. Em análise efetuada no Sistema nos anos de 1987 a 2006, não conseguimos identificar a origem do saldo não recolhido. Com a desvalorização da moeda esse valor passou a ser de R\$ 0,01. A contabilidade na época era realizada pela DECOF/BA.

Em 1989 foi aberto um Processo Administrativo Disciplinar nº10580.009989-45, para apurar irregularidades e Processo de Tomada de Contas nº 10167.000274/90-01, originando saldo na conta contábil 112290300 no valor de R\$ 73,81, através das NL 91029 de 23/10/90 e 91006 de 21/1/91, lançadas pela servidora matrícula SIAPE 0125137 e matrícula SIAPE 0125204. Documentos em anexo.

Apesar dos valores aparentarem-se atualmente inexpressivos, observamos por meio da opção atualização de valores da "Calculadora do Cidadão", disponível no sítio do Banco Central do Brasil, na internet, que apenas um dos lançamentos relativos ao Processo de Tomada de Contas citado, cujo valor histórico era de 4.215.122,23 contabilizado pela NL 91029 de 23/10/90, corrigido pelo IGP-M, alcança R\$ 136.990,63.

Recomendamos aos gestores da GRA/BA em relação ao valor em nome da servidora verificar a situação do Processo de Tomada de Contas 10167.000274/90-01 e complementar a pesquisa sobre a situação do lançamento em nome do servidor matrícula SIAPE 0114997, solicitando se necessário orientações junto a setorial contábil de vinculação.

Por meio do Ofício 102/2006/GAB/GRA/BA, de 17/4/2006, os gestores informaram: "esta Gerência encaminhará ofício para o TCU solicitando posicionamento e orientação, assim como para a Polícia Federal solicitando a situação do Processo".

## **5 GESTÃO PATRIMONIAL**

### **5.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO**

#### **5.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS**

##### **5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (003)**

Inconsistências verificadas no Controle do Patrimônio

Para a análise da gestão patrimonial da Unidade, em relação aos seus bens móveis, foi definido como amostra o capítulo de Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto. Após a verificação física desses bens, foram constatadas as seguintes inconsistências, informadas à Unidade por meio da Solicitação de Auditoria nº174991/06:

a) Não foram encontrados os seguintes bens: 264512 (TV a cores 14"), 68472 (Vídeo Cassete), 68633 (Amplificador), 68634 (Vídeo Cassete), 68655 (Vídeo Cassete), 264829 (Vídeo Cassete), 264830 (TV a cores 14"), 263022 (Filmadora), 264532 (Aparelho de Som), 267991 (Aparelho de Som), 622238 (Máquina Fotográfica), 720369 (Câmara de Circuito Fechado);

b) Bens que estão em localização diversa da informada no sistema:

BEM	DESCRIÇÃO	SISTEMA	LOCALIZAÇÃO
66144	Microfone	GABINETE	AUDITÓRIO- 8º ANDAR
67309	Vídeo Cassete	GABINETE	AUDITÓRIO-



			8º ANDAR
264830	TV a cores 14"	DRH	RECEPÇÃO - TÉRREO
264538	Aparelho de Som	GABINETE	ACS
626045	Monitor de Vídeo	GABINETE	DISUP - 8º ANDAR
718869	Câmara de Circuito Fechado	GABINETE	HALL - 2º ANDAR
720374	Câmara de Circuito Fechado	GABINETE	HALL ELEVADORES TÉRREO
720385	Câmara de Circuito Fechado	GABINETE	RECEPÇÃO - TÉRREO
720476	Câmara de Circuito Fechado	GABINETE	HALL - 1º ANDAR
738491	Microfone sem fio	GABINETE	AUDITÓRIO- 8º ANDAR
266624	Gravador e reprodutor de Som	DRL	DISUP - 8º ANDAR

Ressaltamos que a localização do bem não se confunde com o setor responsável pelo mesmo. A localização deve indicar onde o bem pode ser encontrado.

c) Bens ociosos e/ou com defeito classificados como "bom" no inventário: 67309 (Vídeo Cassete), 66144 (Microfone), 264827 (Vídeo Cassete);

d) Bens gravados com o número do patrimônio, não constantes do relatório de inventário: 2681457 (Amplificador - Auditório), 2681459 (Vídeo Cassete - Auditório), 2681462 (Televisor 58" - Auditório);

e) Bens encontrados sem identificação do patrimônio: Micro Sistem - GPO, Aparelho de Som - Disup 8º andar, Aparelho de Som - Malote Subsolo, Aparelho de Som - Setra;

f) Bem não incluído no inventário: Aparelho de Vídeo Conferência - Auditório;

g) Bens com defeito: 738491 (Microfone sem Fio), 67316 (TV a cores 14");

h) Bem furtado: 738483 (Rádio AM/FM com CD embutir).

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Ineficiência em relação ao gerenciamento do Patrimônio.

**CAUSA:**

Falta de implementação de rotinas que resultem no adequado gerenciamento dos bens.

**JUSTIFICATIVA:**

Em 27.3.2006, mediante Ofício 081/2006/GAB/GRA/BA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Em atenção a Vossa solicitação de auditoria nº174991/06 informamos e esclarecemos:

Itens:

A) Os bens : 264512, 264532, 264830, 267991, 622238 e 720369 estão localizados conforme documentação, anexo I.

Os bens : 684472, 68633, 68634, 68655 e 263022. Providenciaremos busca junto aos setores desta Gerência.

B) Os bens relacionados neste item já se encontram regularizados conforme relatório anexo II

C e G) Esta Gerência assim como o setor de Patrimônio não foi informado de que os bens: 67309, 66144, 264827, 738491 e 67316 estavam ociosos e/ou com defeitos. Providenciaremos as avaliações dos bens e a sua correta classificação.

D) Os bens relatados neste item pertencem a ESAF, sendo utilizado a título de empréstimo pela GRA/BA.

E) Estes bens não foram incorporados ao patrimônio desta Gerência , em virtude de não ter sido enviada a sua documentação de origem. Estamos providenciando as documentações e sua regularização.

F) Em virtude de realização de vídeo conferencia, realizada no Auditório deste ESOF, fez-se necessária à realização deste serviço com a disponibilização de material pelo contratado. Será providenciada a incorporação deste bem a fim de regularizar a situação.

H) Esse bem foi furtado juntamente com o veículo. O servidor, motorista oficial, fez o devido ressarcimento ao erário, conforme documentação anexo, será providenciada a baixa do bem."

Em 17.4.2006, mediante o Ofício nº102/2006/GAB/GRA/BA, a Unidade complementou sua posição com as seguintes informações:

"Esta Gerência já tomou algumas providências após sinalização da Auditoria, como recomendado para que não se restringisse a amostra, implementando também rotinas:

- Através da Portaria nº 32 de 05/04/2006 foram designados três servidores para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis desta GRA/BA.(Bens com defeito, não localizados, ociosos, antieconômicos, etc.). Após parecer da comissão, tomaremos as providências cabíveis.

- Estamos encaminhando mais 02 servidores para atuarem no Setor de Patrimônio, com o objetivo de ajudarem no registro do sistema e nas localizações, com visitas aos setores portando relação de bens para conferência.

- Já foi providenciada a baixa do veiculo furtado, assim como do rádio que estava instalado nele.

- Estamos confeccionando Cartilha do Patrimônio para orientações e efetiva colaboração de todos os servidores.

- Já foi registrada a localização de cada aparelho de rádio nos veículos.

OBS: documentos em anexo."

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A não localização de bens por parte da Unidade denota o deficiente gerenciamento da Unidade em relação ao seu patrimônio.

Verifica-se, ainda, deficiência quanto ao registro tempestivo dos bens quando de sua aquisição e perdimento. Esta tempestividade é essencial para que não haja bens sem tombamento e para que o inventário seja o retrato fiel da situação do patrimônio. Citando o caso do bem 738483 (rádio AM/FM com CD embutido), por exemplo, o furto, de acordo com informações da administração, foi apurado em 2003 e até o momento da auditoria, no entanto, a baixa não havia sido efetuada.

Com relação ao registro no sistema da localização dos bens, a Unidade informou a regularização da situação. Ressalta-se, entretanto, que os problemas apresentados não devem ficar restritos à amostra, devendo ser efetuada pela Unidade uma ampla verificação dos bens móveis com a indicação exata das localizações.

Compreende-se que o gerenciamento do patrimônio não é uma tarefa fácil. Desta forma, a administração deve orientar os diversos setores e os seus servidores, sobre a importância e a necessidade do controle dos bens, explicando e detalhando como deve se dar colaboração de todos.

A Unidade já se dispôs a implantar ações que desenvolvam os aspectos abordados acima e venham resultar em um melhor gerenciamento do patrimônio, conforme recomendações da Auditoria.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Diante do exposto, recomenda-se à Unidade:

a) identificar o mais rápido possível a localização dos bens não encontrados, devendo, no caso de não localização, abrir procedimento para verificação de responsabilidade;

b) efetuar o registro tempestivo no sistema sempre que houver a aquisição ou perdimento de bens;

c) registrar no sistema a exata localização dos bem móveis;

d) indicar no registro da localização a placa policial do veículo em que se encontra cada aparelho de rádio;

e) orientar os servidores para a efetiva colaboração no controle dos bens da Unidade.

#### **5.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL**

##### **5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (022)**

## Gerenciamento inadequado do Patrimônio

As informações coletadas através da análise da amostra demonstram que a Unidade ainda não desenvolveu um gerenciamento adequado do patrimônio. Os bens móveis não estão devidamente localizados e há uma necessidade de providências quanto aos bens defeituosos e de destinação de bens ociosos e antieconômicos.

Em visita realizada ao Depósito de Bens Móveis foram encontrados diversos bens - ventiladores, computadores, móveis e aparelhos de ar condicionado - ociosos e inservíveis, inclusive os retroprojetores constantes da amostra selecionada.

Vale ressaltar que também foram encontrados alguns berços pertencentes à antiga creche do Ministério da Fazenda. Esses berços de madeira, num total de 21 unidades, ainda fazem parte do Inventário da Unidade e estão classificados como "em bom estado", no entanto, o que se pôde constatar foi a impossibilidade de aproveitamento desses móveis.

Verifica-se, assim, que persiste a necessidade da Unidade aperfeiçoar/implementar métodos de gerenciamento mais eficazes para destinação dos bens inservíveis e antieconômicos. O gerenciamento dos bens deve ser entendido como uma atividade dinâmica, de acompanhamento constante das aquisições, dos desfazimentos, das trocas de localização etc., da qual se faz necessário o envolvimento e a participação de todos os usuários.

### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Ineficiência em relação ao gerenciamento do patrimônio.

### **CAUSA:**

Falta de implementação de rotinas que resultem no adequado gerenciamento dos bens.

### **JUSTIFICATIVA:**

Em 17.4.2006, mediante o Ofício nº102/2006/GAB/GRA/BA, a Unidade complementou sua posição com as seguintes informações:

*"Esta Gerência já tomou algumas providências após sinalização da Auditoria, como recomendado para que não se restringisse a amostra, implementando também rotinas:*

*- Através da Portaria nº32 de 05/04/2006 foram designados três servidores para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis desta GRA/BA.(Bens com defeito, não localizados, ociosos, antieconômicos, etc.). Após parecer da comissão, tomaremos as providências cabíveis.*

*- Estamos encaminhando mais 02 servidores para atuarem no Setor de Patrimônio, com o objetivo de ajudarem no registro do sistema e nas localizações, com visitas aos setores portando relação de bens para conferência.*

- Já foi providenciada a baixa do veículo furtado, assim como do rádio que estava instalado nele.

- Estamos confeccionando Cartilha do Patrimônio para orientações e efetiva colaboração de todos os servidores.

- Já foi registrada a localização de cada aparelho de rádio nos veículos.

OBS: documentos em anexo."

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A Unidade já se dispôs a implantar ações que desenvolvam os aspectos abordados e venham resultar em um melhor gerenciamento do patrimônio, conforme recomendações da Auditoria.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se que a Unidade estabeleça rotinas de controle da localização dos bens móveis com todos os servidores e métodos para a execução periódica e gradual de destinação de bens inservíveis e antieconômicos.

### **6 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **6.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO**

##### **6.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL**

###### **6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (025)**

Descumprimento de carga horária e incompatibilidade de atividades exercidas pelos odontólogos

Para atender determinação do Tribunal de Contas da União, exarada por meio do Acórdão n.º 1047/2005 - TCU 1º Câmara - de 7/6/2005<sup>1</sup> a GRA/BA promoveu a modificação da jornada de trabalho dos odontólogos de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais.

Tal alteração, todavia, deveria ter ocorrido desde março de 2003 ocasião em que a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA do Ministério da Fazenda, por meio do Memorando n.º 18/COGRH/SPOA/MF, de 13.3.2003, encaminhou cópia do Despacho da Coordenação Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação / SRH/MP, exarado no Processo n.º 10580.011865/2002-41, solicitando à GRA/BA observar o item 6 do referido despacho, *verbis*:

*" Diante do exposto, até que haja uma decisão em contrário, os ocupantes do cargo de Odontólogo devem estar sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta*

---

<sup>1</sup> O Acórdão determina ao Ministério da Fazenda que atente para que a determinação contida no Acórdão 457/2000 - 2º Câmara no sentido de ser observada pela categoria funcional de odontólogo a jornada semanal de 40 horas, aplica-se a todas as Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda.

*horas) semanais, observando-se o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei n.º 1.445/76."*

Apesar de modificada formalmente no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE para 40 horas semanais em outubro de 2005, a carga horária de trabalho efetiva de atendimento dos odontólogos vem, em média, variando entre 52 e 68 horas mensais, conforme escalas anexas às cadernetas de marcação de consultas.

Por meio da Solicitação de Auditoria - SA n.º 174991/04 de 14.3.2006, questionou-se que outras atividades são desenvolvidas pelos odontólogos para complementar a jornada semanal de trabalho. Em resposta à SA, os profissionais declararam:

*" Em virtude do I Encontro dos Odontólogos do Ministério da Fazenda em setembro de 2005, outra proposta surgiu e tivemos que nos adequar para atendê-la. Em dezembro de 2005 tomamos conhecimento da portaria MF/712 de 12 de dezembro de 2005 que aprova o programa de saúde bucal para os servidores do Ministério a ser implantado a partir de janeiro de 2006. Desde então temos incrementado nossas atividades para nos adequarmos aos seus requisitos. Inclusive, será necessária a aquisição de um aparelho de radiografia peripical para pleno atendimento das propostas.*

*Para isso temos nos reunido em vários turnos buscando a maneira mais eficaz de executar o referido programa seja na sua parte técnica como na didática, através de pesquisas, elaboração de palestras e cartilhas (anexo).*

*Infelizmente não há comprovação do tempo disponibilizado para essas atividades pelos profissionais, neste planejamento pois desconhecíamos essa necessidade. Só contamos com a prova documental do nosso trabalho o que representa um resumo dos esforços empenhados na sua execução."*

A atividade mencionada pelos odontólogos para justificar as horas complementares não se aplica ao exercício de 2005, pois, como informado, o Programa de Saúde Bucal somente foi aprovado em 12.12.2005.

Mesmo em 2006 não há atividades agendadas, referentes ao Programa, que complementem as horas semanais devidas. Ademais, verifica-se que pelo menos dois dos três odontólogos realizam outras atividades externas incompatíveis com a carga horária assumida na GRA/BA. É o caso das servidoras matrículas SIAPE 0125018 e 0758183.

A primeira acumula o cargo de odontólogo com o de professor na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal da Bahia - UFBA, ministrando, no 1º semestre de 2006, as seguintes disciplinas<sup>2</sup> :

- CIRURGIA II (FOF024) às quartas-feiras de 13:00 às 15:00 e às quintas-feiras de 15:00 às 17:00;
- ONCOLOGIA BUCAL (FOF163) às quartas-feiras de 07:00 às 11:00 e às quintas-feiras de 17:00 às 19:00.

---

<sup>2</sup> Disponível em [www.supac.ufba.br/GuiaUnid/FOF.html](http://www.supac.ufba.br/GuiaUnid/FOF.html)

A segunda, matrícula SIAPE 0758183, atende em seu consultório particular de segunda a quinta das 8:00 às 12:00, conforme informações obtidas por telefone<sup>3</sup>.

Além disso verificou-se que a servidora matrícula SIAPE 0125018 exerce atividades como presidente Comissão de Tomadas de Contas do Conselho Regional de Odontologia da Bahia e atende em consultório particular, conforme informações obtidas por telefone<sup>4</sup>.

Apesar da patente incompatibilidade de horários, as servidoras mantêm suas folhas de frequência assinadas diariamente, desde agosto de 2005, com horários regulares, conforme abaixo:

servidora matrícula SIAPE 0125018 - 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00  
Servidora matrícula SIAPE 0758183 - 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30

Tal prática é contrária à moralidade administrativa que deve permear todo o serviço público. Conforme artigos 117 e 118 da Lei n.º 8.112/90 c/c o artigo 129 do mesmo estatuto legal, será passível de penalidade o servidor que exerça quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Vale salientar que a Unidade, por meio de servidora matrícula SIAPE 0759087, vem atestando irregularmente as folhas de frequência dessas profissionais, concorrendo na prática de improbidade administrativa.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Inércia do gestor em relação à impropriedade apontada na Auditoria de Gestão 2004.

#### **CAUSA:**

Ineficiência do controle de horário.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em 17.4.2006, mediante Ofício n.º 102/2006/GAB/GRA/BA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

*"a) Acatando recomendação do relatório de Auditoria da CGU/Ba, foi implantado o controle de uma agenda de marcação e uma segunda de procedimento efetivamente realizado, para melhor visibilidade dos atendimentos. (cópia anexa) Quanto aos apontamentos efetuados a lápis, não caracteriza em nenhum momento a intenção de que seja expressado um atendimento fictícios, mas uma possível remarcação no horário anteriormente estabelecido, caso necessário. Há de se considerar que, procedimentos realizados na agenda interna (2ª agenda) do profissional odontólogo, são descritos de caneta esferográfica, para que fique patente a realização dos procedimentos; se fizermos o batimento entre a 1ª e a 2ª agenda verificamos que ambos são complementares. Entretanto a partir da recomendação do relatório em questão, estaremos analisando a possibilidade de que sejam implantados procedimentos*

<sup>3</sup> Disponível em [www.auxílio-a-lista.com.br](http://www.auxílio-a-lista.com.br)

<sup>4</sup> Disponível em [www.auxílio-a-lista.com.br](http://www.auxílio-a-lista.com.br)

informatizados, o que com certeza resultará em maior eficiência administrativa, se possível criando uma sistemática em que o paciente possa assinar uma das vias impressas que será arquivada no próprio Posto Médico.

b) Será comunicado na entrega de contracheques aos servidores ativos, inativos e pensionistas, um folder contendo escala de horários e nome dos profissionais médicos/odontólogos disponíveis para atendimento nesta unidade administrativa, bem como registrada e atualizada na página da Internet da GRA/BA.

c) Com relação ao processo de sindicância proposta (médicos e dentista), esta Gerente de Administração está tomando as providências necessárias para instauração.

d) Com relação à servidora odontóloga ..., esta apresentou o ofício n.º 121/06-CDH/UFBA, demonstrando o interesse daquela instituição no sentido de alocá-la no seu quadro funcional. Caso concretize tal redistribuição, a administração se sentirá mais confortável ao reorganizar o controle administrativo desta unidade ficando apenas com um consultório e dois profissionais da área.

Após todas essas citações, é relevante acrescentar ainda o fato de que a situação atual, deve-se a um comportamento histórico com relação aos horários administrados pelo Posto Médico do Ministério da Fazenda, devendo considerar a dificuldade administrativa da atual gestão em proceder uma ruptura comportamental solidificada no decorrer dos últimos dez anos aproximadamente. Entretanto, deixamos bem claro que não se furtou esta gestão de esforços no sentido de resolver a questão imposta, com várias tentativas administrativas de implantação de solução da maneira menos traumática possível para o contexto. A partir do momento em que tomou conhecimento formal pela Auditoria procedida no exercício 2003/2004, inclusive de conhecimento dessa equipe de Auditoria atual, várias ações foram implementadas, a saber:

-Redução de carga horária dos médicos (inclusive com diminuição de remuneração mensal);

-Adequação de área física das instalações (embora ainda insuficientes);

-Adequação de desvio de funções de servidores alocados no Posto;

-Implantação das cadernetas de marcação de consultas e atendimentos da área Médica/Odontológicos, inclusive para visitas domiciliares/hospitalares;

-Elaboração de cartilha informativa sobre os atendimentos e procedimentos disponibilizados pelo Posto Médico etc..."

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A Unidade concordou com as recomendações propostas pela equipe de auditoria e comprometeu-se a implementá-las de imediato.

O cumprimento das recomendações serão acompanhadas por esta CGU/BA no decorrer do exercício de 2006.



## **RECOMENDAÇÃO:**

Em face dos fatos acima elencados, recomenda-se:

a) promover adequado controle para garantir o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais pelos odontólogos. Para os horários de atendimento em consultório aperfeiçoar os instrumentos de controle já utilizados, fazendo-se constar nas cadernetas as informações sobre a consulta (nome do paciente, horário de atendimento etc.) à caneta, e não mais a lápis, de forma a resguardar a longevidade dos registros. Deve-se fazer constar também a assinatura dos pacientes e do profissional que os atendeu;

b) promover a ampla divulgação da escala de atendimento entre as Unidades (CGU, GRPU, PFN etc.), inclusive aos aposentados, utilizando-se de ferramentas de comunicação, a exemplo de murais e e-mails;

c) instaurar processo de sindicância para averiguar o descumprimento da Lei nº8.112/90, no que tange ao exercício pelos odontólogos de atividades com horários incompatíveis entre si;

d) avaliar a necessidade de permanência do número de profissionais, em virtude da existência de apenas um consultório odontológico e do reduzido volume de atividades.

### **6.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (028)**

Pagamento de salário a servidor por horas não trabalhadas.

No Relatório n.º 160639 de 10 de março de 2005, referente à Auditoria de Gestão do exercício de 2005, foi recomendado à GRA/BA que adotasse providências no sentido de reduzir a carga horária dos médicos de 40 para 20 horas semanais.

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 174991/01, que versava sobre as implementações propostas por esta CGU/BA, a Unidade informou que: *"Após avaliação, a DRH adotou a providência de redução da carga horária e 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais.*

*Essas 20 (vinte) horas semanais estão sendo cumpridas, conforme os instrumentais de atendimentos que foram implantados a partir de setembro/2005."*

Em consulta ao SIAPE, constatou-se a efetiva redução da carga horária dos médicos<sup>5</sup> para 20 horas semanais, inclusive com a adequação dos vencimentos.

Vale salientar que até 15 de abril de 2005, ainda no regime de quarenta horas semanais, o controle de horário era inexistente.

Como exemplo, pode-se citar o caso da médica matrícula SIAPE 0126201 que mantinha suas folhas de frequência assinadas diariamente em horários regulares das 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30, sendo que todas as segundas feiras trabalhava em regime de plantão 24 horas

---

<sup>5</sup> Com exceção do médico matrícula SIAPE 0286968 que já possuía jornada semanal de trabalho de 20 horas.

(das 7:00 da manhã de segunda às 7:00 da manhã de terça) na Unidade de Emergência Cajazeira VIII como servidora pública da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

Tal prática, conforme exposto no item 6.1.1.1 deste relatório, malfez os princípios da Administração Pública e está sujeita às penalidades tipificadas na Lei n.º 8.112/90.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Ineficiência em relação ao controle dos horários de trabalho da servidora, inclusive atestando a frequência em dias não trabalhados.

**CAUSA:**

Falta de controle efetivo da frequência da servidora.

**JUSTIFICATIVA:**

A mesma do item 6.1.1.1.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A mesma do item 6.1.1.1.

**RECOMENDAÇÃO:**

Em face dos fatos acima elencados, recomenda-se:

a) promover adequado controle para garantir o cumprimento da carga horária de 20 horas semanais pelos médicos. Para os horários de atendimento em consultório aperfeiçoar os instrumentos de controle já utilizados, fazendo-se constar nas cadernetas as informações sobre a consulta (nome do paciente, horário de atendimento etc.) à caneta, e não mais a lápis, de forma a resguardar a longevidade dos registros. Deve-se fazer constar também a assinatura dos pacientes e do profissional que os atendeu;

b) promover a ampla divulgação da escala de atendimento entre as Unidades (CGU, GRPU, PFN etc.), inclusive aos aposentados, utilizando-se de ferramentas de comunicação, a exemplo de murais e e-mails;

c) instaurar processo de sindicância para averiguar o descumprimento da Lei nº8.112/90, no que tange ao exercício pela servidora matrícula SIAPE 0126201 de atividades com horários incompatíveis entre si;

d) adotar providências para o desconto em folha de pagamento da servidora matrícula SIAPE 0126201 dos dias não trabalhados.

**6.1.2 ASSUNTO - PROVIMENTOS**

**6.1.2.1 INFORMAÇÃO: (006)**

O estoque total de processos (base março de 2006) na carga da GRA/BA soma 1259 atos entre aposentadorias e pensões, distribuídos da seguinte maneira:

Analisados (Situação do ato)	Quantidade
Julgados	320
Autuados	602
Aguardando Julgamento	295
Diligenciados ao órgão (CGU aguarda retorno)	0
Subtotal	1217
Para Análise	
Aguardando Parecer (1ª análise)	42
Total	1259

Os trabalhos desenvolvidos em 2005 revelaram que as principais diligências efetuadas pela CGUBA foram motivadas por ausência de documentação comprobatória (atestados médicos para filhos maiores inválidos, comprovação de união estável, certidão de tempo de serviço averbada pelo INSS); CPF inválido; ausência de processo de quintos; e preenchimento incompleto/incorreto dos formulários do SISAC - Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões.

A Unidade vem cadastrando os atos sob sua responsabilidade com observância dos prazos previstos na Instrução Normativa TCU N.º 44/2002.

## **6.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES**

### **6.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS**

#### **6.2.1.1 INFORMAÇÃO: (008)**

A partir da análise da amostra selecionada, verificou-se que os processos de diárias estavam devidamente instruídos com os elementos essenciais ao ato de concessão, conforme disposto no Decreto n.º 343/91, a saber: nome do proponente, matrícula do servidor beneficiário, valor unitário da diária a ser paga, local de destino e período provável do afastamento. Constavam também das PCD os descontos de auxílio-alimentação e auxílio-deslocamento, conforme caso específico.

Todos os deslocamentos analisados guardavam correspondência com as atividades fins da Unidade.

### **6.2.2 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO**

#### **6.2.2.1 INFORMAÇÃO: (009)**

O único processo de concessão de ajuda de custo instruído em 2005 encontra-se em conformidade com o art.53 da Lei 8.112/90 e com o

Decreto n.º 4.004/2001, legislação que disciplina a matéria.

### **6.3 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR**

#### **6.3.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS**

##### **6.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (035)**

Impropriedades na realização de Processo de sindicância

Os gestores da GRA-BA informaram que houve a instauração de dois processos administrativos disciplinares. O Processo nº 10580.008027/2005-33 tratou-se de sindicância preliminar relativa a suspeita de falsificação de contracheque para fins de obtenção de crédito consignado. Na análise do referido Processo não foi observado desvio em relação as normas que regem a matéria.

O Processo 10.580.008890/2005- 91 referiu-se à apuração acerca do recebimento indevido, por servidor do setor de malote, de correspondências destinadas à Gerência Regional da Fundação Assefaz.

Esse Processo foi instaurado a partir de denúncia do gerente regional da Fundação Assefaz na Bahia de que um servidor da GRA havia recebido citação judicial para audiência de conciliação e documento que informava o deferimento de medida liminar, sendo que ao invés de devolvê-los aos Correios por incorreção no endereço, supostamente reteve os documentos que jamais chegaram àquela Fundação. Solicitou o denunciante que o fato fosse apurado e o resultado comunicado à Assefaz, pois poderia acarretar sérios prejuízos financeiros para a Fundação.

O Processo resultou na aplicação de penalidade de suspensão por (03) três dias ao servidor acusado por inobservância dos deveres funcionais, previstos no art 116, inciso I e art. 117 inciso IV da Lei 8.112/90, bem como a Gerência da GRA solicitou a Divisão de Recursos Logísticos orientar a chefia responsável pelo setor de expedição e documentação para um acompanhamento e supervisão das atividades inerentes, conforme Instrução Normativa.

Os dispositivos mencionados foram transcritos a seguir:

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

Art. 117. Ao servidor é proibido:

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

Entretanto, da análise do referido Processo constatou-se deficiências que inviabilizam a responsabilização do servidor acusado, conforme detalhado a seguir:

Nas fl. 45 do Processo foi registrado em Ata de Deliberação, item 'b', que a Comissão de Inquérito realizaria diligência ao Juizado Especial de Apoio - SAJ Iguatemi a fim de verificar os dados

do processo judicial objeto da representação da Assefaz. O Termo de Diligência foi acostado as fls. 47.

Contudo, nenhum desses documentos fazem menção à comunicação ao acusado acerca da referida busca de prova e o Termo de Diligência informa que ela foi empreendida apenas pela Presidente da Comissão.

A princípio, o ato de instrução realizado sem a regular notificação do acusado é imprestável para formar convicção da comissão contrária à parte, por caber a alegação de cerceamento à defesa e, conseqüentemente, de sua nulidade. Assim já se manifestou a AGU, no Parecer-AGU nº GQ-55, vinculante:

*"Ementa: Em virtude dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o servidor que responde a processo disciplinar deve ser notificado da instauração deste imediatamente após a instalação da comissão de inquérito e, em qualquer fase do inquérito, cientificado dos atos processuais a serem praticados com vistas à apuração dos fatos, de modo que, tempestivamente, possa exercer o direito assegurado no art. 156 da Lei nº 8.112, de 1990."*

No entanto, caso o ato e suas conclusões não sejam utilizados no sentido de formar convicção e, também, não haja menção ao mesmo na indicição, não há nulidade do processo, uma vez que não houve prejuízo à defesa. Também, supre-se a formalidade se o acusado, apesar de não ter sido notificado da realização do ato, comparece e dele participa regularmente, não se cogitando de prejuízo à defesa e, por conseguinte, de nulidade.

Note-se que a participação do acusado na diligência, ainda que não cientificado anteriormente, sanaria a deficiência.

No Processo em comento, as provas colhidas na diligência foram utilizadas no Termo de Indicição (fls. 65), item 2 e no Relatório Final, conforme item 2 I, II e III (fls. 86).

Registrando ainda no item III a divergência observada entre os documentos apresentados pela Assefaz e os resultantes da diligência efetuada pela Comissão:

*"A cópia do Termo da Sessão de conciliação apresentada pela Fundação Assefaz por ocasião da representação proposta (fls. 04), diverge da cópia do termo existente no processo judicial (fls. 52), tanto na formatação quanto na data da sua expedição, bem como na inexistência de cabeçalho e assinaturas da autora e do conciliador".*

Observou-se ainda nas informações presentes no Processo diversas deficiências na execução, normatização e supervisão das atividades do Setor de Malote que, onde ocorreu o fato objeto do Processo que prejudicam a responsabilização do servidor acusado, razão pela qual foram solicitados esclarecimentos dos gestores da GRA, os quais são transcritos a seguir com os respectivos comentários da Equipe de Auditoria:

Foi solicitado aos gestores da GRA informar se a recepção e a entrega de correspondências originadas dos Correios foi atividade

privativa do servidor acusado no Processo em referência no exercício de 2005.

Os gestores informaram, por meio do Ofício nº 080/2006-GAB/GRA/BA, de 27/3/2006 que não era atividade privativa do servidor acusado e que todos os servidores estão aptos a desenvolver todas as atividades pertencentes ao Setor.

Notou-se que nenhum servidor federal foi ouvido como testemunha no apuratório, havendo o cancelamento da oitiva do único servidor convocado, conforme fls. 12., razão pela qual foi solicitado esclarecimento sobre o fato. Requereu-se também o nome do servidor responsável pela supervisão dos trabalhos do setor de Documentação e Expedição no exercício de 2005 e as folhas do processo onde se encontra registrada a sua manifestação sobre os fatos objeto de apuração, esclarecendo o motivo, caso o servidor não tenha sido ouvido.

Os gestores informaram o nome da servidora responsável pela supervisão do Setor de Malote, e com relação ao motivo pela qual esta não se manifestou no processo, bem como sobre o cancelamento da oitiva do único servidor federal mencionado como testemunha, esclareceram:

*"temos a informar que da análise do processo em referência não foram encontradas as motivações pretendidas por esta equipe de auditoria. Salientamos que tais informações só poderia (sic) ser apresentada pela comissão processante que teve seus trabalhos encerrados com a entrega do relatório, conforme determina a Lei 8.112/90".*

Foi pedido também para os gestores informar se os servidores do setor Documentação e Expedição dispunham em 2005 de relação das unidades para as quais estavam autorizados a receber correspondências, bem como os mecanismos de controle das correspondências recebidas dos Correios pela GRA, bem como a forma como era feita a supervisão da atividade pelo Chefe do setor de Documentação e Expedição no exercício de 2005 e a situação atual.

Por meio do Ofício anteriormente mencionado os gestores da GRA informaram:

*"Por questão histórica, os servidores lotados no setor de Documentação e Expedição, tem conhecimento dos órgãos jurisdicionados administrativamente a esta GRA/BA, não havendo necessidade formal de relação normativa dos mesmos" e que "após o recebimento da documentação entregue pelo correio, o setor procede a separação por órgão, fazendo os devidos registros para a distribuição, com a supervisão do responsável, idem situação atual".*

Solicitou-se também aos gestores, informar se o recebimento pela GRA de correspondências endereçadas à Fundação Assefaz, no exercício de 2005, era do conhecimento do Chefe do Setor de Documentação e Expedição e de seus superiores hierárquicos, bem como a situação atual.

No Ofício mencionado anteriormente foi informado pelos gestores da GRA:

*"A chefia imediata, assim como os seus superiores só tomaram conhecimento através do Ofício da ASSEFAZ, a partir do fato ocorrido. Os servidores foram orientados a não receber documentação de órgãos/entidades não jurisdicionados do Ministério da Fazenda".*

Requeru-se ainda aos gestores informar o fundamento jurídico para o encaminhamento de cópia do Relatório da Comissão e do julgamento do Processo ao Gerente Estadual da Assefaz, conforme Ofício nº 19/2006/GAB/GRA/BA, de 26/1/2006.

Os gestores esclareceram: *"Tendo em vista os fatos expostos no Ofício nº 039/2005/ASSEFAZ, esta administração em atendimento ao Art. 143 da Lei 8.112/90 decidiu pela apuração dos fatos, razão pela qual encaminhamos ao recorrente o resultado final da apuração como prova de lisura dos atos dessa administração".*

O Relatório Final da Comissão de Inquérito registra no item VI *"não havia controle de entrada de todas as correspondências recebidas no Setor de Malote através do correio..."* e no item IX: *"não havia controle da saída de todas as correspondências recebidas no Setor de Malote através do correio, como afirmado pelo indiciado em interrogatório (fl. 60)..."*.

Em vista das informações constantes do Processo e as apresentadas pela GRA observa-se que a organização do Setor de Expedição e Distribuição de documentos não dispõe de mecanismos de controle e supervisão adequada, de modo a possibilitar a necessária identificação do tramite de determinado documento recebido no Setor.

Nesse sentido o Relatório Final recomendou *"a revisão dos procedimentos atinentes a recepção de documentos junto ao Setor de Malote a fim de que se evite situações análogas ou ainda mais gravosas à Administração", bem como "a efetiva supervisão da chefia imediata às rotinas de trabalho do referido setor, visto que conforme demonstrado na instrução o servidor agia independentemente no estabelecimento e desenvolvimento das suas atividades."*

No que concerne ao do extravio dos documentos objeto do Processo em comento, inicialmente tem-se que o destinatário não integra o conjunto de unidades atendidas pela GRA, nem faz parte da administração pública federal.

Caso se tratasse de documento destinado à unidade atendida pela GRA, para aplicação de penalidade seria ainda necessário identificar com segurança o servidor responsável pelo extravio do documento, pois como foi informado pelos gestores a recepção e a entrega de documentos é feita por todos os servidores do setor.

Nesse sentido a Formulação DASP nº 261 dispõem sobre a responsabilidade administrativa:

*"A responsabilidade administrativa deve ser individualizada no respectivo processo, vedada na impossibilidade de indicição do culpado, a sua diluição por todos os funcionários que lidaram com os valores extraviados".*

Por solicitação da Equipe, os gestores encaminharam cópia das normas e Orientações da Coordenação de Recursos Logísticos e esclareceram que a Divisão de Recursos Logísticos/GRA/BA está providenciando uma Ordem de Serviço para o setor de Expedição e Distribuição de documentos.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Aquiescência em relação as falhas da Comissão de Inquérito quando do julgamento do Processo.

**CAUSA:**

Deficiência na utilização dos instrumentos jurídicos que regem a matéria.

**JUSTIFICATIVA:**

Em 17.4.2006, mediante Ofício n.º 102/2006/GAB/GRA/BA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

*"Foi providenciada Ordem de Serviço nº 01/2006 a qual disciplina e padroniza a recepção, expedição e distribuição de correspondência, documentação e volume. Foi encaminhada para todos os servidores do setor assim como para a responsável. Foi marcada reunião para orientação e esclarecimentos de dúvidas que possam surgir.*

*Orientada a chefia para uma supervisão mais sistemática dos trabalhos executados pelos servidores do setor de Expedição e Distribuição de documentos.*

*OBS: Portaria em anexo.*

*Relativamente às constatações resultantes da análise do processo administrativo disciplinar n.º 10580.008027/2005-53, merece uma moderada análise a recomendação da nulidade do procedimento baseada na ausência de notificação do acusado para acompanhar diligência realizada junto a órgão do Poder Judiciário, vez que conforme ensina o Prof. José Armando da Costa em seu livro: Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar, 3ª Edição, Brasília, Ed. Brasília Jurídica, 1999, p.335: 'A falta de uma conceituação legal a respeito das nulidades processuais disciplinares, ajuntadas a escassez doutrinária sobre o assunto, dificulta sobremaneira o equacionamento de tão momentosa questão', daí por que se torna fundamental considerar os argumentos expendidos acerca dos fatos e fundamentos jurisprudenciais que envolvem a preservação do procedimento objeto da referida recomendação.*

*São fatos relevantes na consideração do tema:*

*1. O resultado do ato instrutório apontado como viciado trouxe ao processo apenas cópias de documentos existentes no processo judicial a confirmar a notícia do recebimento das correspondências objeto da denúncia pelo servidor acusado.*

*2. A Ausência de notificação para que o servidor, querendo,*



acompanhasse a diligência realizada junto ao Poder Judiciário não atingiu a verdade dos fatos, que se encontra comprovado a partir da aposição da assinatura e carimbo do servidor acusado ao receber os Comprovantes de Entrega.

3. Embora não tenha sido notificado da realização da diligência indigitada, foram disponibilizadas ao acusado cópias dos documentos extraídos do processo judicial carreadas aos autos, conforme se comprova na leitura da ata de deliberação registrada na fl.53 do citado processo administrativo.

Importante lição sobre as nulidades processuais disciplinares é apresentada na obra referida que elenca a precária conceituação legal, a escassez doutrinária e a vacilante jurisprudência sobre o tema.

Neste cenário, a jurisprudência administrativa tem solidificado o entendimento de que a nulidade processual disciplinar deve guardar relação com a comprovação de prejuízo ocasionado ao acusado no exercício do direito de defesa, não se admitindo que tal aquilatação seja presumida, neste sentido saliente-se fragmentos dos pareceres elaborados pela Advocacia Geral da União:

Parecer/AGU n. ° GQ-99:

8. 'A infringência desses comandos implica em nulidade processual, mas a violação do direito atribuído ao acusado há de ser demonstrada, por se constituir num fato jurídico. Em sendo assim caracterizado, afigura-se inadmissível sua mera presunção, amparada em aspectos idealizados entendidos adequados à conduta ideal da comissão apuradora, contudo sem resultarem de norma ordinatória."

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Observa-se que os gestores manifestaram-se apenas em relação à ausência de notificação ao acusado, acerca da realização da diligência realizada em órgão do Poder Judiciário, como motivo para a anulação do Processo, silenciando sobre as deficiências no tange a delimitação da responsabilidade do servidor nas ocorrências anteriormente mencionadas, tais como:

- a ausência de identificação do servidor responsável pelo extravio da correspondência visto que a recepção e a entrega de correspondências não era atividade privativa do acusado;
- a inexistência à época de relação das unidades para as quais o setor estava autorizado a receber documentos;
- a inexistência de supervisão sobre as atividades do servidor apontada no Relatório Final Sindicância;
- a conclusão do processo sem que nenhum servidor, além do acusado, tenha sido ouvido no apuratório;
- o cancelamento, sem nenhuma explicação, da oitiva do único servidor que a Comissão deliberou ouvir como testemunha;
- a ausência de manifestação da supervisora do setor de Malote sobre a

ocorrência;

- a correspondência extraviada não pertencia a nenhuma unidade da administração federal.

Observa-se também que os gestores, em relação a diligência no Poder Judiciário, não manifestaram-se quanto a divergência detectada entre as cópias dos documentos apresentados pela Fundação Assefaz por ocasião da denúncia e as cópias que foram trazidas ao auto por meio da diligência.

No que tange a precária conceituação legal, escassez doutrinária e vacilante jurisprudência acerca das nulidades processuais disciplinares mencionada pelos gestores, cumpre registrar o treinamento conduzido por esta Controladoria para formação de membros de comissões de sindicância, que contou inclusive com a participação de servidores dessa GRA, bem como o Guia do Procedimento Administrativo Disciplinar disponível no site [www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br) <<http://www.cgu.gov.br>>, que informa no item 179 os vícios que resultam na nulidade absoluta do Processo:

179.4 - Relacionados com o direito de defesa do acusado ou indiciado:

d) inexistência de citação do servidor acusado para acompanhar os atos apuratórios do processo, notadamente a oitiva de testemunhas, que poderão ser por ele inquiridas e reinquiridas.

No Processo em comento, a ausência de comunicação ao acusado da realização da diligência, aliada a total ausência de manifestação de servidores e da supervisora do Setor de Malote sobre a ocorrência, resultou na dúvida se apenas o acusado recebeu correspondências destinadas à Fundação Assefaz ou a outra entidade não atendida pela GRA e caso negativo os argumentos utilizados para embasar a punição seriam prejudicados, com o conseqüente alargamento do objeto da apuração, incluindo outros servidores e aspectos normativos e de supervisão das atividades.

Entretanto, o Processo conduziu-se apenas no sentido de confirmar se as correspondências informadas pela denunciante foram recebidas pelo acusado, sem investigar o destino dado às mesmas, seja por meio de pesquisa nos mecanismos de controle do Setor de Malote, entrevistas com seus operadores e respectiva chefia ou outros meios que permitissem contextualizar a ocorrência bem como a sua recorrência, visto que o servidor não era o único a receber e entregar correspondências e de acordo com o Relatório Final estava agindo *"independentemente no estabelecimento e desenvolvimento das suas atividades"*.

Com relação a ausência de relação de unidades para as quais os servidores estão autorizados a receber correspondências, apesar do Ofício nº 080/2006-GAB/GRA/BA, de 27/3/2006 informar que *"Por questão histórica, os servidores lotados no setor de Documentação e Expedição, tem conhecimento dos órgãos jurisdicionados administrativamente a esta GRA/BA, não havendo necessidade formal de relação normativa dos mesmos"*, verificou-se que os gestores constataram a necessidade da referida relação a qual foi incluída no anexo I da Ordem de Serviço nº 01/2006, providenciada pela GRA para

disciplinar a recepção e expedição de correspondências.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se aos gestores da GRA:

a) providenciar a anulação do PAD nº 10.580.008890/2005-91, visto a execução de diligência para busca de provas sem a cientificação ou participação do acusado, bem como em face inviabilidade da responsabilização do servidor que recebeu os documentos em decorrência da não identificação de quem deu causa ao extravio dos referidos documentos, das deficiências de organização, normatização e supervisão do Setor de Expedição e Distribuição de documentos na época da ocorrência apontadas no Processo e informações complementares dessa Gerência anteriormente mencionadas;

b) providenciar adequada supervisão dos trabalhos executados pelos servidores do Setor de Expedição e Distribuição de documentos.

**7 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**

**7.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

**7.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL**

**7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (034)**

Ausência de notificação às demais empresas acerca de recurso interposto por licitante.

Na análise do processo relativo a Tomada de Preços 01/2005, cujo objeto foi a contratação de empresa para executar serviços de pintura do Edifício Sede do Ministério da Fazenda, constatou-se na Ata de Julgamento das Propostas, constante das fls. 567 e 568 do Processo n.º 10.580.010355/2005-08, referente à Tomada de Preços n.º 01/2005, a abertura dos envelopes ocorreu no dia 9/12/2005, sendo declarada vencedora a empresa que apresentou o menor preço (R\$104.469,34).

Nas fls. 569 a 574 são acostados ao Processo comunicados enviados a três das empresas proponentes, com data de 12/12/2005, informando que após nova análise por parte da Comissão Permanente de Licitação foi constatado que a empresa que apresentou o menor preço foi desclassificada do Certame por não atender plenamente os requisitos editalícios constantes dos itens 4.1.4.1, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7.

A comunicação, sobre a nova análise da Comissão de Licitação, à empresa que apresentou o menor preço, declarada vencedora na ata de abertura das propostas, encontra-se na fls. 575, datado de 9/12/2005, com o recebimento da empresa em 12/12/2005.

Registre-se que a Comissão abriu mão da prerrogativa constante do item 5.7 do Edital: "*Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar as Propostas de Preços ou diligenciar sobre as mesmas, devendo o resultado ser divulgado, posteriormente, no Diário Oficial da União*". Com isso, na mesma data houve a divulgação de duas empresas como vencedora do certame.

A publicação do resultado da Tomada de Preços em comento ocorreu no Diário Oficial da União, edição de 13/12/2005, conforme fls.591:

*"Comunicamos aos interessados o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de pintura externa (fachada) do Edf. Sede do Ministério da Fazenda na Bahia, sendo vencedora do certame a empresa ..., com preço de R\$118.689,79 e por ter atendido as exigências constantes do item 4 do Edital. Fica aberto após a publicação deste resultado o prazo recursal."*

O artigo 109 da Lei 8.666/1993, atribui efeito suspensivo ao recurso apresentado em relação a ato que inabilita licitante, bem como em relação ao julgamento das propostas:

Art.109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

(...)

§ 2 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por sua vez o artigo 110 da Lei 8.666/93 informa como deve ser feita a contagem dos prazos.

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

O disposto no Art. 110 da Lei 8.666/93, foi estabelecido no item 18.6 do Edital do Certame: *"Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início incluir-se-á o dia do término"* e o item 7.2 do Edital do certame, informou também que a intimação dos atos relativos a habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas seriam feitos mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando poderia ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

No presente caso, como a publicação do resultado do certame no DOU deu-se em 13/12/2005, e houve alteração do resultado em relação ao contido na ata de abertura das propostas, a contagem do prazo iniciou-se em 14/12/2005, sendo o prazo final para apresentação de recursos o dia 20/12/2005.

A empresa declarada vencedora na ata de abertura das propostas teve seu recurso protocolado pela GRA em 19/12/2005 (fls. 582), razão pela qual não procede a afirmação constante da análise da Comissão acerca do recurso, fls.588, sobre a intempestividade do recurso em face do envio para email da empresa em 9/12/2005, visto que o prazo para recurso ficou vinculado à publicação no Diário Oficial conforme registrado no parágrafo anterior.

Desse modo, a GRA, ao deixar de comunicar o recurso às demais Licitantes, descumpriu o item 7.2 do Edital.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 174991/05, de 23/3/2006, foi requisitado aos gestores da GRA confirmar a comunicação às demais licitantes acerca do recurso interposto pela empresa que apresentou o menor preço e apresentar os respectivos comprovantes. A manifestação deu-se nos seguintes termos:

*"Por ter sido intempestivo o recurso da empresa ..., não coube o seu reconhecimento como recurso, no entanto, a administração respondeu à recorrente, em demonstração de respeito e lisura. Em casos análogos, por conveniência da Administração Pública, procede-se, apenas com a satisfação ao recorrente em forma de comunicação, haja vista a decadência do prazo (expiração dos cinco dias úteis). O posicionamento gerencial da administração quanto à negativa da classificação, embora não tenha sido registrado em nenhum fundamento legal, a propriedade dos procedimentos administrativos, contudo, não caracteriza descumprimento da legislação concernente à matéria".*

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Ausência de controle acerca do cumprimento da legislação na condução do Processo pela Comissão de licitação.

**CAUSA:**

Deficiência na utilização dos instrumentos legais.

**JUSTIFICATIVA:**

Em 17.4.2006, mediante Ofício n.º 102/2006/GAB/GRA/BA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

*"A CPL/GRA/BA no processo licitatório Tomada de Preços nº 01/2005, ao re-analisar as propostas apresentadas pelas licitantes, constatou que o julgamento anterior deveria ser alterado m virtude do não atendimento aos itens 4.1.1., 4.1.5., 4.1.6. e 4.1.7, pela empresa ..., classificada vencedora por ter apresentado menor preço. Com o novo resultado, informa ao interessado via internet, no dia 09/12/05, haja vista que os telefones informados na sua documentação*

não atendiam, conforme observação constante à fl. 580, a mensagem foi devidamente recebida, tanto é que no 1º dia útil, 12/12/05, o representante compareceu a esta GRA para dar vista ao processo. A data de 09/12 foi então considerada pela CPL para efeito de contagem inicial para o recurso. A empresa ... formalizou recurso em 19.12, o qual foi considerado intempestivo.

Mesmo intempestivo a recorrente recebeu o direito de resposta, sem questionamento posterior, o que poderia ter ocorrido, caso a licitante em comento não concordasse com a decisão da CPL.

Deve-se levar em conta que as licitações ocorridas no final do exercício com data limite para emissão de empenho, em vista do recurso disponibilizado e ainda acúmulos de diversas licitações para diversos objetos, acabam causando sobrecarga para a Comissão, resultando, assim, em possíveis falhas formais/procedimentais, não caracterizando, com isso, em falhas propositais/materiais."

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Apesar da procedência da informação do gestor quanto à sobrecarga de trabalho para a Comissão de Licitação provocada pela disponibilização concentrada de recursos orçamentários no final do exercício, faz-se necessário a instrumentalização da CPL com recursos adequados ao cumprimento das normas que regem o Processo de forma a evitar falhas como as constatadas, bem como prejuízos materiais ou de imagem à administração pública ou aos licitantes.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Comunicar às demais licitantes acerca dos recursos interpostos nos processos licitatórios, conforme determina o Art. 109, §3º da Lei 8.666/1993.

#### **7.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (038)**

Ausência da comprovação de habilitação da empresa contratada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

A Procuradoria da Fazenda Nacional, após análise da minuta do Edital da Tomada de Preços n.º 01/2005, ressaltou no Parecer CJ/PFN/BA/484/2005, fls. 72 do Processo:

"Também não há menção de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, a cuja fiscalização está sujeita que a torne apta a realizar os serviços de engenharia que se pretende contratar (art. 30, I e § 1º, I, da Lei 8.666/93)."

A recomendação da PFN foi atendida e as empresas apresentaram o referido documento na fase de habilitação, entretanto, não foi localizada no Processo a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica de uma das empresas proponentes junto ao CREA/Ba, razão pela qual solicitou-se aos gestores informar as folhas do Processo onde se encontra o referido documento, bem como esclarecer o motivo da presença da Certidão de Registro de outra Empresa (fls. 292), visto que a mesma não participou do certame.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não identificação da ausência do documento necessário a regular habilitação da Empresa.

**CAUSA:**

Deficiência operacional da Comissão.

**JUSTIFICATIVA:**

Em 17.4.2006, mediante Ofício n.º 102/2006/GAB/GRA/BA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

*"O Gestor e a Comissão reconhecem a falha formal, haja visto que não foi observado que a empresa ... anexou, por equívoco/fatalidade, a Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica da CSG e sim da ATIVA. A primeira análise não ficou patente no entender da CPL, que a troca de Certidão tenha sido um artifício ou proposital pela contratada. Em averiguação após questionamento da Auditoria, constatou-se que ambas são de propriedade do mesmo quadro societário da contratada. Em diligência, confirmamos que a CSG apesar de não ter apresentado esta documentação, a mesma está regularmente registrada no CREA/BA, através da Certidão nº 1121/2005, com validade até 31.12.2005, extraída em 15 de fevereiro de 2005, portanto, a empresa em foco estava devidamente certificada, à época, para a licitação em comento. Em anexo, a certidão supra. A certidão em anexo, comprova que a empresa contratada está regularmente habilitada junto ao CREA."*

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Apesar dos gestores terem obtido a certidão da empresa vigente à época da licitação, isso ocorreu após ter sido detectada a ausência do documento pela Equipe de Auditoria, ficando a sua habilitação no Certame prejudicada.

**RECOMENDAÇÃO:**

Providenciar periodicamente oportunidades de qualificação a todos os integrantes da Comissão de Licitação e gestores da GRA de modo a evitar as falhas constatadas na condução do processo e registradas no presente Relatório.

**7.1.2 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO****7.1.2.1 INFORMAÇÃO: (016)**

Não houve, no período objeto de exame, parcelamento de obras, serviços ou compras.

**7.1.3 ASSUNTO - LIMITES À COMPETITIVIDADE****7.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (033)**

Excesso de formalidades exigidas no Edital prejudica a competitividade

de processo licitatório e falhas no julgamento das propostas resultam na desclassificação indevida da proposta com menor preço global e gasto evitável de R\$ 14.220,45.

Na análise do processo relativo a Tomada de Preços 01/2005, cujo objeto foi a contratação de empresa para executar serviços de pintura do Edifício Sede do Ministério da Fazenda, constatou-se a inclusão no Edital do certame de exigências desnecessárias que, conjugadas ao excessivo rigor na análise das propostas, resultaram na desclassificação da maioria das empresas, inclusive da proposta que apresentava o menor preço.

Duas das empresas proponentes foram excluídas por apresentar a declaração de não empregar menor em desacordo com o modelo constante do anexo III do Edital. O referido modelo consta do anexo I do Decreto, abaixo transcrito:

*"MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA*

*DECLARAÇÃO*

*Ref.: (identificação da licitação)*

*....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)*

*Sr(a)....., portador(a) da Carteira de*

*Identidade no..... e do CPF no*

*....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.*

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .*

*.....*

*(data)*

*.....*

*(representante legal)*

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)".*

Uma das empresas excluídas apresentou sua declaração nos seguintes termos, conforme fls. 483 do Processo:

*"... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos."*

A outra empresa excluída apresentou sua declaração nos mesmos termos.

Os gestores da GRA, informaram por meio do Ofício nº 082/GAB/GRA/MF/BA, de 27/3/2006, que as referidas declarações estão em desacordo com o anexo III do Edital por não fazerem menção da



ressalva conforme consta no Decreto nº 4.358/2002. Trata-se da ressalva de empregar, ou não, menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz.

Observa-se que na ausência da ressalva prevalece a informação das empresas que não empregam menores de 16 anos em nenhuma situação, inclusive entre 14 a 16 anos na condição de aprendiz. Desse modo, a desclassificação das empresas apenas pela falta da referida ressalva apresentou-se como um excesso de formalidade, prejudicial ao certame.

Note-se que, no rigor adotado pela Comissão de Licitação na condução do Processo, as declarações de duas outras das empresas proponentes (fls. 313) e (fls. 470) também deveriam ter sido rejeitadas e as empresas desclassificadas, visto que o formato da ressalva de empregar menor utilizado pelo Decreto 4.358/2002, só se completa com a observação para marcação em caso afirmativo.

Entretanto, as referidas declarações foram acatadas pela Comissão.

Por solicitação e confirmadas pelos gestores no Ofício nº 082/GAB/GRA/MF/BA, de 27/3/2006. apesar de incompletas em relação ao modelo estabelecido pelo Decreto:

*"Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).*

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)"*

A Empresa que apresentou a proposta com o menor preço global e que havia sido proclamada vencedora na sessão de abertura das propostas registrada na Ata constante às fls. 567 foi desclassificada na segunda versão do resultado do certame, após reanálise das propostas pela Comissão por não atendimento aos itens 4.1.4.1, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7, os quais foram transcritos a seguir, com comentários sobre a situação observada no julgamento das demais propostas e manifestação da empresa em seu recurso:

Item 4.1.4.1 - *"o licitante deverá, ainda, informar o valor unitário e total, bem como a marca dos materiais/produtos descritos na Planilha Orçamentária, os quais deverão ser de primeira qualidade";*

Observou-se que duas empresas proponentes (P06) e (P07) não foram desclassificadas do certame apesar de não terem atendido ao item 4.1.4.1 do Edital, conforme constam às fls. 565 do Processo, sendo classificadas em quinto e terceiro lugar respectivamente, conforme Relatório às fls. 564.

Instada a se manifestar sobre esse fato, os gestores da GRA informaram, por meio do Ofício nº 082/GAB/GRA/MF/BA que a empresa uma dessas empresas atendeu ao item em comento, conforme fls. 538.

Na mencionada folha do Processo consta manifestação da Empresa

nos seguintes termos: *"Declaramos que os materiais e produtos a serem utilizados, descritos na nossa planilha orçamentária, estão de acordo com o anexo I do Edital"*. O anexo I do Edital é o Projeto Básico - Memorial Descritivo e Especificação Técnica para execução dos serviços.

Note-se que o item 10.1 do Edital já estabeleceu como obrigação da licitante vencedora prestar o serviços conforme o Edital e seus anexos e na alínea "a" é reforçado que os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico.

O item 4.1.4.1 exigia na realidade a inclusão na proposta da marca dos materiais/produtos descritos na Planilha Orçamentária.

Verifica-se desse modo que a proposta não atendeu ao Edital, contudo a empresa não foi desclassificada do Certame.

Com relação a proposta da outra empresa, os gestores da GRA informaram, por meio do Ofício nº 082/GAB/GRA/MF/BA: *"... não foi observada a falta da informação do que trata o citado item, no entanto, todos os licitantes tiveram acesso às documentações e assinaram a Ata, concordando, assim, com a análise da CPL, não havendo manifestação de interposição de recurso"*.

Conforme mencionado anteriormente, a Comissão registrou na fls. 565 do Processo que essa empresa não atendeu ao item 4.1.4.1 do Edital, no entanto, não procedeu à desclassificação da proposta, ficando a Empresa em terceiro lugar, conforme Relatório às fls. 564. Com relação ao acesso das licitantes à documentação e suas assinaturas na Ata, não merece comentários, visto que o julgamento constante da Ata foi modificado posteriormente pela Comissão sem a presença dos representantes das empresas.

Item 4.1.5 - *"constar declaração expressa de que no preço final contido na proposta incluem todos os custos e despesas (impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, mão-de-obra direta e indireta, BDI, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venha incidir sobre o objeto licitado) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa";*

Com relação a esse item a GRA esclareceu que *"as empresas deveriam informar claramente se os itens constavam na Planilha de Preços"*.

*Na falta desta declaração, os itens seriam considerados inclusos, porém isso não inabilitaria a empresa"*. Desse modo, não foi correta a menção feita pela Comissão deste item entre os motivos da desclassificação da proposta da empresa que apresentou o menor preço global.

Item 4.1.6 - *"declaração formal da licitante que a garantia dos serviços não será inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos serviços, o que não exige a empreiteira da responsabilidade durante o prazo irredutível de 05*

*(cinco) anos, pela segurança e solidez do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo (art. 618 do Código Civil e art. 27 do Código do Consumidor)";*

A empresa que apresentou a proposta com menor preço global e foi desclassificada, defendeu-se em relação a inclusão pela Comissão deste item entre os motivos para a referida decisão, nos seguintes termos:

*"Tais argumentos também contemplam os termos dispostos nos itens 4.17 (SIC) e 4.1.7, haja vista que a responsabilidade editalícia da empreiteira é de cinco anos, quer seja formal, quer seja informal, porque encontra-se acobertada pelo Código Civil e da Lei Consumista, não podendo delas se eximir. Tudo isso encontra-se amparo no princípio da publicidade, ex vi da Lei 8.666/93."*

Solicitou-se a aos gestores da GRA esclarecer a finalidade da declaração mencionada no item 4.1.6 (garantia dos serviços não inferior a 12 meses), visto que a referida garantia dos serviços encontra-se assegurada na cláusula terceira, alínea 'p' do Contrato."

A manifestação dos gestores foi nos seguintes termos:

*"A Declaração exigida no item 4.1.6 teve a finalidade da Administração assegurar esta garantia no momento da disputa entre as empresas, não excluindo esta previsão no momento da efetivação do contrato, daí a repetição da referida exigência neste momento".*

Observa-se, também em relação a este item, que a exigência da referida declaração não se apresentava como relevante para o alcance do objetivo do Processo Licitatório, pois o item 4.4 do Edital do Certame já assegurava: *"A Apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos"*, entre os quais figurou a minuta do Contrato (Anexo VII).

Item 4.1.7 - *"nome do Banco, agência, número de conta corrente onde deseja receber seus créditos"*.

Esse item foi incluído pela Comissão de Licitação entre os motivos para desclassificação da empresa que apresentou a proposta com o menor preço global e reforça o excesso de formalismo anteriormente comentado.

Registre-se, ainda, para destacar as falhas da Comissão de Licitação na condução do Processo, o item 4.3 do Edital: *"Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento"*.

Na pesquisa sobre o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do alcance da vinculação ao edital no processo licitatório, observou-se que o tema foi objeto do Acórdão TCU 2032/2004 -2ª Câmara, do qual transcrevemos o trecho a seguir:

*"Pela pertinência do assunto, trazemos à colação o*

entendimento firmado pelo mestre HELY LOPES MEIRELLES (Licitação e Contrato Administrativo. 12ª ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 27), que apresenta esta lição:

'O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento ou inabilitar licitantes ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízo à Administração ou aos concorrentes'

Também na jurisprudência é observada a mesma posição, pois não se admite, com base no princípio da razoabilidade, a desclassificação da proposta por omissão irrelevante.

Nesse sentido, decisão do Supremo Tribunal Federal:

Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância, não gera nulidade. (RMS 23.714-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 13/10/2000, p. 21).

De igual modo tem decidido o Superior Tribunal de Justiça:

'DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLAUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO PELO JUDICIARIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR, PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO.

(...)

O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES. SEGURANÇA CONCEDIDA. VOTO VENCIDO. (MS 5.418-DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU de 10/06/1998, p. 24).

Portanto, a utilização do princípio da razoabilidade para ignorar pequenas irregularidades na proposta é perfeitamente cabível nos casos mencionados pela Recorrente. Pelas razões expendidas, a Comissão Permanente de Licitação decide conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o resultado do julgamento das Propostas referentes à Concorrência nº 005/2003 e, nos estritos termos do § 4º do art. 109 do vigente Estatuto das Licitações, submete à autoridade superior a presente decisão."

Transcrevemos a seguir informação complementar dos gestores da GRA/BA, contida no Ofício nº 082/GAB/GRA/MF/BA, acerca da condução do processo em análise:

"A condução do processo licitatório em comento ocorreu de forma pacífica e sem qualquer transtorno a princípio, vez que todo processo foi norteado pelo instrumento legal que rege a matéria, qual seja, o artigo 3º da Lei 8.666/93. No entanto, a tensão natural de final de exercício, bem como o prazo limite para emissão

de empenho, acabaram influenciando na decisão desta Comissão quanto à utilização dos recursos disponíveis. Deixamos claro que, em nenhum momento, foi cerceado o direito dos licitantes/concorrentes do uso da ampla defesa e do princípio do contraditório. Foi facultado aos participantes, após análise prévia da documentação de habilitação e das propostas de preços, que se pronunciassem quanto à interposição de recursos, entretanto, não fizeram uso de tal prerrogativa, algo que em um processo dessa natureza torna-se raro de acontecer".

Diante do exposto, constatamos que a condução do Processo em comento foi marcada por diversas falhas, descumprindo a legislação e o edital do certame. Isso resultou na desclassificação indevida de licitantes, excluindo também a proposta da empresa que apresentou o menor preço global.

Com isso houve um gasto evitável de R\$ 14.220,45, visto que o menor preço apresentado e cuja empresa foi declarada vencedora na sessão de julgamento das propostas foi de R\$ 104.469,34, enquanto o contrato assinado com a empresa escolhida, após a dita nova análise da Comissão de Licitação, foi de R\$ 118.689,79.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Aquiescência ao excesso de formalismo e rigor da Comissão na condução do processo licitatório.

**CAUSA:**

Deficiência na avaliação dos instrumentos legais que regem a matéria e falhas operacionais.

**JUSTIFICATIVA:**

Em 17.4.2006, mediante Ofício n.º 102/2006/GAB/GRA/BA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"A desclassificação da empresa ..., que apresentou menor proposta, não foi em virtude da sua inabilitação por não atendimento ao Anexo III do Edital. Foram inabilitadas as empresas..., por apresentar Declaração em desacordo com o Decreto nº 4358/02. As empresas ... foram inabilitadas por não atendimento aos itens 3.1.3, 3.1.4, 3.1.3/3.1.7, respectivamente, do edital. As demais empresas: ..., foram consideradas habilitadas e aptas para a segunda fase - propostas de preços -. As empresas inabilitadas aceitaram a análise da CPL e após verificação documental dos concorrentes, acordaram de que seria desnecessária interposição de recurso.

O Art. 41 da Lei 8666/93 preconiza que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. E o seu parágrafo primeiro reza que todo cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação. Não houve impugnação, portanto, não houve manifestação de irregularidade na aplicação desta lei. O art. 6º, inciso XVI, do supra citado instrumento legal, estabelece que compete a Comissão a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes em

observância ao estabelecido no Edital.

O excesso de formalismo descrito por esta competente equipe deveu-se ao fato que as licitações devem ser examinadas e julgadas em obediência as regras do edital. Se ficar estabelecido às regras para participação e os licitantes aceitam, não deve a CPL alterar sua análise e seu julgamento sob pena de descumprimento ao comando legal imposta pelo art. 3º da lei supra citada."

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A manifestação dos gestores demonstra sua concordância com o modo pelo qual a Comissão conduziu o Certame e indica também desconhecimento sobre as manifestações do Tribunal de Contas da União e do Poder Judiciário na aplicação dos dispositivos da Lei de Licitações aos casos concretos. Isso reforça a necessidade de constante processo de atualização de todos os membros da Comissão de Licitação e gestores sobre o assunto conforme comentado anteriormente, visto a sua abrangência e relevância nas atividades da GRA.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendamos aos gestores da GRA/BA:

- a) na elaboração de editais de licitação restringir as exigências formais às legalmente impostas, acrescidas apenas de itens indispensáveis para assegurar o atingimento do objetivo do certame;
- b) não exigir, no formato de declaração, compromissos que os licitantes já assumem ao apresentar as propostas em face do próprio edital e de seus anexos;
- c) evitar no julgamento das propostas atitudes excessivamente formais que resultem em desclassificação de propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.

### **7.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

#### **7.2.1 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO**

##### **7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (019)**

A partir da análise da amostra selecionada, verificou-se que os processos de dispensa de licitação foram devidamente instruídos e obedeceram ao valor limite imposto no inciso II do art. 24 do Estatuto de Licitações.

Verificou-se, também, a compatibilidade dos valores de bens e serviços com os praticados no mercado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três empresas.

#### **7.2.2 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA**

##### **7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (001)**

Falta de comprovação da escolha da tarifa mais vantajosa - Aquisição de passagens aéreas

A aquisição de passagens aéreas pela GRA é feita por meio do contrato nº09/2005 firmado com a Visão Turismo.

Da análise dos pagamentos efetuados à esta empresa e de declarações da responsável pelo contrato, verificou-se que não há registro dos vôos disponíveis e das respectivas tarifas, ou seja, não há registro das opções que atendam as solicitações de viagens passadas pela prestadora de serviço. A ausência desses registros impede uma posterior conferência ou comprovação de que esteja sendo contemplada a tarifa mais adequada para a administração.

Outro ponto a ser destacado é que também não há como comprovar que a empresa esteja realmente oferecendo as tarifas mais vantajosas para a administração, considerando-se que a compra das passagens é realizada apenas com base nos valores que essa empresa informa. Assim, faz-se necessário que a Unidade, quando do recebimento de comunicação da agência referente aos vôos disponíveis, realize uma conferência diretamente às empresas aéreas por meio, por exemplo, da Internet.

O contrato, no item "o" da cláusula sétima estabelece como obrigação da contratada *"apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens"*, devendo esta, segundo item "f" da mesma cláusula, *"assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante"*.

Verificou-se, ainda, que alguns vôos são determinados, quanto à companhia e ao horário, pelo órgão solicitante, independentemente da existência de outras opções mais vantajosas para a administração e recomendações da responsável pelo contrato. Ratifica-se, desta forma, a necessidade desses órgãos apresentarem à administração dessa Unidade justificativa para tal decisão.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Descuido quanto à fiscalização do cumprimento do contrato pela empresa prestadora do serviço.

#### **CAUSA:**

Falta de ações e elementos que comprovem a devida contraprestação pela empresa prestadora do serviço de compra de passagens aéreas.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em 17.4.2006, mediante Ofício n.º 102/2006/GAB/GRA/BA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

*"Esta Gerência orientou a fiscal de contrato para solicitar a empresa prestadora de serviço as opções de vôos disponíveis e tarifas,*

realizando também uma pesquisa na Internet das empresas aéreas, deixando registrado e arquivado na solicitação de viagem, assim como nos casos que o solicitante fizer a opção do voo o mesmo deverá justificar. Iremos acompanhar com o objetivo de verificar se as orientações estão sendo cumpridas."

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A Unidade acatou as recomendações propostas pela Auditoria, comprometendo-se a implantá-las de imediato. O acompanhamento do cumprimento de tais recomendações será feito durante o exercício de 2006.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Em face ao exposto, recomenda-se à Unidade:

a) solicitar à empresa prestadora do serviço que, em toda solicitação de compra, registre, via email ou via fax, os voos disponíveis, com as respectivas tarifas, para atender à administração;

b) efetuar a conferência dos preços indicados pela prestadora de serviço através dos sítios das empresas aéreas disponibilizados na Internet;

c) solicitar justificativa dos usuários que exijam voos certos em detrimento aos de tarifas mais adequadas para a administração;

d) anexar às faturas o registro de preço enviado pela prestadora de serviço, as pesquisas realizadas pela administração e as justificativas de escolha de voo, se houver.

### **7.2.3 ASSUNTO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZOS LEGAIS**

#### **7.2.3.1 INFORMAÇÃO: (021)**

Não foi verificada nenhuma situação de extrapolação de prazo contratual, ou seja, todos os contratos foram executados dentro do período de vigência.

As prorrogações contratuais legalmente permitidas foram realizadas tempestivamente por meio de termo aditivo.

### **7.2.4 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS**

#### **7.2.4.1 INFORMAÇÃO: (002)**

Em análise à amostra dos movimentos diários da Unidade, verificou-se que, quando da realização do pagamento de alguns fornecedores e da respectiva consulta da situação cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, a documentação obrigatória encontrava-se vencida .

Como exemplo, destacam-se as consultas efetuadas da situação da Visão Turismo para pagamento de faturas nos dias 05 e 11/07/05 e Xerox Com. e Ind. Ltda. no dia 05/07/05, prestadores de serviços continuados.



Por meio da Solicitação de Auditoria nº174991/04 foi requisitado à Unidade informar quais as providências adotadas nos casos de ocorrência da situação acima, principalmente em relação aos prestadores de serviço continuado. Em seu ofício nº066/2006/GAB/GRA/BA, a Unidade responde que "*o financeiro no momento de efetuar o pagamento da fatura consulta o SICAF e encaminha Ofício para a empresa solicitando regularização da situação*".

Para efeitos de auditoria, recomenda-se anexar esses ofícios às respectivas consultas do SICAF para que fiquem comprovadas as providências tomadas pela Administração.

Ressalta-se que os contratos devem contemplar tais situações, estabelecendo como obrigação da Contratada manter regularizada sua situação perante SICAF e, caso constatada irregularidade no aludido sistema, deve a Administração notificar a Contratada, determinando prazo para que esta regularize sua situação ou apresente a sua defesa, sob pena de rescisão do contrato por sua culpa exclusiva.

### **7.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS**

#### **7.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL**

##### **7.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (027)**

Percentual de Taxa de Administração superior ao praticado no mercado.

Em 16.4.2002 foi celebrado convênio entre a GRA/BA e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE que tem como objeto a "*realização de estágio de estudantes e a concessão de bolsa estágio*" para atender as necessidades daquela Gerência. O Convênio foi aditado por quatro vezes, sendo a última prorrogação com vigência até 31.12.2006.

A Cláusula Nona do referido Convênio dispõe, *verbis*:

*"O Conveniado perceberá a título de participação na cobertura dos custos operacionais decorrentes do presente instrumento, importância mensal equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento), incluindo o seguro de Acidente pessoal, do valor mensal global das bolsas de estágio."*

A cláusula acima é reprodução da cláusula nona do , Anexo "D", da "*Norma de Execução para Contratação de Estagiários*"<sup>6</sup> (1) que, para efeito de comparação, transcrevemos abaixo:

*"O Agente de Integração perceberá a título de ressarcimento de despesas a importância de despesas administrativas (seguro de acidentes pessoais dos estagiários, luz, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente, despesas bancárias, entre outras), ocorridas na seleção e acompanhamento dos estudantes, não podendo ultrapassar*

<sup>6</sup> Publicada no B.P. n.º 26, de 27.6.97, pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Fazenda.

*20% (vinte por cento) do valor global das bolsas auxílio."*

Mesmo situando-se no limite imposto pelo normativo, a taxa de administração pactuada entre a Unidade e a conveniada revela-se superior ao usualmente cobrado no mercado.

Esta afirmação toma por base, por exemplo, o percentual de 10% de taxa de administração cobrado pelo mesmo CIEE ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - NEMS.

Ressalte-se, ainda, que o valor pago mensalmente pelo NEMS (R \$3.822,50) é bastante inferior ao pago pela GRA/BA (R\$8.059,19) quando comparados os valores despendidos pelas unidades em dezembro de 2005.

Conclui-se, pois, que o percentual pago a título de ressarcimento ao CIEE é maior que o praticado usualmente nesse tipo de contratação, sendo maior, inclusive, que a percentagem pactuada com outras unidades pelo próprio Organismo Social de Ação Auxiliar.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não foi identificada uma atitude específica do gestor que contribuísse diretamente para a ocorrência do fato.

#### **CAUSA:**

Ausência de pesquisa de mercado para balizar o percentual a ser cobrado a título de taxa de administração.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em 17.4.2006, mediante Ofício n.º 102/2006/GAB/GRA/BA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

Em reunião com o representante do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE foi solicitada a redução da taxa de administração, o mesmo mostrou-se anuente. Foi formalizado através do Ofício n.º 092/2006/GRA/BA, cujo percentual a ser aplicado deixará de ser 20% passando a partir do acordo firmado para 10%. Recebemos correspondência do CIEE com o aceite do pleito. A partir de então, praticaremos uma taxa de administração compatível ao praticado no mercado e com isso atendendo as recomendações descritas neste Relatório de Auditoria.

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A Unidade concordou com a recomendação proposta pela equipe de auditoria e comprometeu-se a implementá-la de imediato.

O cumprimento da recomendação será acompanhada por esta CGU/BA no decorrer do exercício de 2006.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

A Unidade deve, com fulcro na cláusula décima sexta do termo de convênio, promover entendimentos com o CIEE com o fito de alterar o percentual cobrado a título de taxa de administração, adequando-o ao valor praticado usualmente no mercado.

## 8 CONTROLES DA GESTÃO

### 8.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

#### 8.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

##### 8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (029)

Não atendimento de determinações do TCU

Durante o exercício sob exame foram encaminhados os seguintes ofícios para esta CGU/BA:

Ofício n.º 559/2005 - TCU/SECEX-BA, de 27/4/2005, o qual encaminha informação sobre o Acórdão 661/2005, relativa ao processo de Tomada de Contas da GRA/BA, referente ao exercício de 2003, julgando as contas regulares com ressalva e determinando à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das determinações propostas.

1. à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia que:

1.1 adeqüe o Relatório de Gestão aos preceitos da IN-TCU nº 47/2004 e IN-SFC nº 02/2001, fazendo constar, em especial, indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pelo órgão, análise dos resultados alcançados e indicação das metas programadas para o próximo exercício;

1.2 implemente controle efetivo das atividades desempenhadas por seus servidores médicos e odontólogos, com indicação do tipo de serviço e horário em que o mesmo foi prestado, seja ele atendimento ambulatorial, visitas domiciliares, participações em palestras e campanhas ou juntas médicas, de forma a verificar o devido cumprimento da jornada de trabalho a que esses profissionais estão sujeitos;

2. à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das determinações propostas, fazendo menção sobre os fatos no Relatório de Auditoria de Gestão das próximas contas da entidade, conforme o disposto no art. 16, inc. III, alínea 'l', da IN/TCU nº 12/96, fazendo constar, ainda, itens específicos quanto à regularização das seguintes falhas/impropriedades apontadas:

2.1 existência de aparelho de Raio-X sem utilização prática;

2.2 servidor recebendo adicional de insalubridade sem exercer a função de técnico em radiologia;

2.3 servidora concursada como agente administrativa exercendo função de odontóloga.

Por meio do Ofício n.º 58/2006 de 13 de março de 2006, a Unidade apresentou as seguintes informações relativas aos itens constantes da determinação em comento:

1.1) A GRA/BA informou que foram *"implantados indicadores de gestão*

*em conjunto com a SPOA, com a coordenação da COGRL."*

O Relatório de Gestão da Unidade para o exercício de 2005 já contempla indicadores de gestão comparando-os com os dois exercícios anteriores.

O relatório ainda faz referência às recomendações propostas pela CGU/BA e as providências adotadas pela Unidade para sanar as impropriedades.

Por último, o Relatório de Gestão/2005 elenca as metas estabelecidas pela Portaria n.º 52, de 10/2/2005.

1.2) O atendimento à recomendação do TCU será tratada em item específico deste relatório.

2.1) A Unidade informou que: *"Aparelho de Raio X foi transferido para a GRA/MG, em 2004, através de Termo de Transferência n.º 04/2004."* A transferência foi confirmada por esta equipe de auditoria, estando, desta forma, atendida a recomendação do TCU.

2.2) O gestor aduziu que: O servidor matrícula SIAPE 0125240, operador de Raio X, continua recebendo adicional de insalubridade, não por operar aparelho de raio X e sim por encontrar-se lotado e em exercício em local considerado insalubre (Posto Médico) embora em funções administrativas, por inexistência do equipamento de radiologia.

Verificou-se, efetivamente, que o adicional de insalubridade é devido pois, conforme dito pela Unidade, o servidor apesar de não operar aparelho de Raio X, labora em local considerado insalubre pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT/BA. Considera-se, portanto, atendida a recomendação.

2.3) A GRA/BA esclareceu que: A servidora matrícula SIAPE 0019916, concursada como agente administrativo, não exerce mais a função de odontóloga, encontra-se lotada na área administrativa do Posto Médico. Verificou-se a veracidade da informação consignada pela Unidade. Considera-se, portanto, atendida a recomendação.

Ofício n.º 615/2005 - TCU/SECEX-BA, de 11/5/2005, o qual encaminha informação sobre o Acórdão 784/2005, relativa ao processo de Tomada de Contas da GRA/BA, referente ao exercício de 2002, julgando as contas regulares com ressalva e determinando à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das determinações propostas.

1. à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia que:

1.1 implante indicadores de gestão próprios em conjunto com aqueles desenvolvidos pela SPOA e realizar análise dos resultados obtidos para cada exercício, explicitando os motivos e condições responsáveis pelos resultados, comparando os resultados com exercícios anteriores, no mínimo dois, de forma a obter elementos que subsidiem a análise de eficiência, eficácia e economicidade da gestão, assim como das tendências, atentando para o fato de que meta refere-se a objetivo quantificado, ou seja, é um conceito mais específico e deve ser traduzida em números;

1.2 mude a prática da GRA/BA no tocante à assinatura das CSF, de forma a permitir que o próprio suprido firme o recebimento. A Unidade deve, ainda, observar a legislação (Decreto 93.872/86) e anexar cópia das NE e OB nos processos de Concessão de Suprimento de Fundos. Ademais, deve-se solicitar o código para depósito de eventual saldo não aplicado no momento da concessão, evitando-se assim as divergências de datas;

1.3 implante rotina de atualização do Inventário de Bens;

1.4 proceda a imediata atualização das pastas sempre que ocorrer alteração na folha de pagamentos decorrente da percepção de vantagens/auxílios/benefícios;

1.5 Nas licitações destinadas à aquisição de bens e serviços, observar o disposto no Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, que regulamenta a matéria, notadamente o art. 3.º e seu Anexo II, acrescentado pelo Decreto n.º 3.784, de 06/04/2001, que discrimina quais são os Bens Comuns e Serviços Comuns regidos pela norma;

1.6 evite a compra de água mineral em garrafas de 500 ml, em valor sete vezes maior do que seria na mesma quantidade em garrafões de 20 litros, evitando assim o gasto desnecessário do Erário;

1.7 Abra o devido Processo de SINDICÂNCIA sobre as irregularidades identificadas na prestação de serviço de instalação do forro de PVC nas salas da Corregedoria - Geral da União na Bahia - CGU/BA, da forma recomendada pela equipe técnica subscritora do Relatório de Auditoria n.º 115242;

1.8 adote mecanismos de gerenciamento contratual e reestruturação do contrato de vigilância existente, com adequação dos postos de vigilância à necessidade das efetivas demandas;

1.9 apresente documentação que comprove perante este Tribunal, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92, em caso de descumprimento, ser mais viável (financeira e operacionalmente) para o interesse público a terceirização dos serviços de transporte, mediante elaboração de um novo estudo, onde os custos do serviço terceirizado devem ser comparados aos custos de uma frota composta de veículos novos;

1.10 apresente documentação que comprove perante este Tribunal, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92, em caso de descumprimento, ser mais viável para o interesse público a contratação global dos serviços de Manutenção Predial em relação às contratações feitas por serviços específicos, por intermédio de estudo comparativo entre o custo da manutenção predial contratada de forma Global (todos os serviços em apenas um contrato) e o custo da manutenção considerando um contrato para cada serviço, sendo que cada contrato deve contemplar todos os prédios sob a administração da GRA/BA, de tal modo que a mão-de-obra especializada seja aproveitada para atuar nos referidos prédios em função da proximidade entre os mesmos, diferentemente da forma feita anteriormente, onde se considerou um contrato para cada serviço e para cada prédio.

Por meio do Ofício n.º 58/2006 de 13 de março de 2006, a Unidade apresentou as seguintes informações relativas aos itens constantes da determinação em comento:

1.1) A GRA/BA informou que: *"Implantados indicadores de gestão em conjunto com a SPOA, com a coordenação da COGRL."*

O Relatório de Gestão da Unidade para o exercício de 2005 já contempla indicadores de gestão comparando-os com os dois exercícios anteriores.

O relatório ainda faz referência às recomendações propostas pela CGU/BA e as providências adotadas pela Unidade para sanar as impropriedades.

Por último, o Relatório de Gestão/2005 elenca as metas estabelecidas pela Portaria n.º 52, de 10/2/2005.

1.2) A Unidade informou que *"os supridos desde janeiro de 2005 já estão assinando a CSF"*.

Analisando os processos de Concessão de Suprimento de Fundos - CSF, verificou-se que a recomendação foi atendida.

1.3) A GRA/BA apresentou a seguinte justificativa: *"A rotina de inventário de bens está sendo efetuada através de relatório de cada UORG, com verificação in loco dos bens e atualização dos termos de responsabilidade, tendo sido atualizados os termos em 80%, conforme informação do setor de Patrimônio da GRA"*

Da amostra selecionada, num total de 87 bens, verificou-se que 79 desses possuíam o respectivo Termo de Responsabilidade. Constitui-se, assim, 90% dos bens com o mencionado documento, estando de acordo com as informações prestadas pela Unidade.

Ressalta-se, no entanto, que dentre os bens sem o Termo de Responsabilidade enquadram-se os três aparelhos de vídeo cassete e o amplificador não encontrados pela Unidade, conforme especificado em item próprio do relatório.

1.4) O gestor, por meio de ofício, aduziu que: *"Foi implementada rotina de trabalhos com vistas ao atendimento das atualizações ocorridas nas pastas funcionais dos servidores que apresentam alteração na folha de pagamento decorrente de percepção e vantagens/auxílios/benefícios, segundo informação do Recursos Humanos"*.

Conforme Relatório n.º139725, de 31 de março de 2004, referente à Avaliação de Gestão do exercício de 2003, *"as situações constatadas já foram regularizadas e atualizadas, não ocorrendo outros casos análogos dentro da amostragem verificada por esta equipe de auditoria."*

Considera-se, portanto, atendida a recomendação do Tribunal de Contas.

1.5) A Unidade informou que: *"As licitações estão sendo realizadas prioritariamente com Pregão, quando se trata de serviços comuns, no total de 100% das demandas para aquisição e contratação de serviços,*

*em substituição às modalidades: Concorrência/Tomada de Preço/Convite."*

Durante a Auditoria de Gestão de 2006 constatou-se que à exceção dos casos de dispensa e inexigibilidade legalmente previstos e das situações que não comportam a realização da modalidade Pregão, mormente obras e serviços de engenharia, todas as outras contratações foram suportadas por licitações na modalidade Pregão, inclusive com a realização na forma eletrônica, conforme mandamento contido no Decreto n.º 5.450/2005.

1.6) Recomendação já atendida conforme Relatório n.º139725, de 31 de março de 2004, referente à Avaliação de Gestão do exercício de 2003. No presente exercício também não se verificou a aquisição de água mineral em garrafas de 500 ml.

1.7) O gestor informou que: *"Com relação à abertura de processo de sindicância para apurar o serviço de instalação de forro de pvc nas salas da CGU, foi solicitado a SPOA as providências."*

Em que pese a justificativa apresentada, o gestor não apresentou qualquer comunicação que comprovasse a solicitação acima.

Portanto, persiste sem implementação a recomendação da equipe técnica subscritora do Relatório de Auditoria n.º 115242.

1.8) Por meio do Ofício n.º 58/2006/GAB/GRA/BA, a Unidade consignou que: *"Foi feita a reestruturação e adequação dos postos de vigilância, efetivada através do Pregão n.º 06/2004 e a implementação da vigilância eletrônica a fim de coibir os furtos rotineiros ocorridos no Edf. Sede, há vários meses não há registros de furto."* Considera-se atendida a recomendação pois conforme o Relatório n.º139725, de 31 de março de 2004, referente à Avaliação de Gestão do exercício de 2003, já havia sido implementada a reestruturação e adequação dos postos de vigilância.

1.9) Por meio do Ofício n.º 58/2006/GAB/GRA/BA, a Unidade apresentou o que se segue:

*"Com relação à questão da terceirização de veículos para transportes de servidores, o Órgão Central recomenda a terceirização supra, quando necessária sendo por falta de veículos ou motoristas oficiais, e quando comprovadamente houver viabilidade econômica, situação real deste Ministério. A licitação para essa contratação foi procedida através de Pregão Eletrônico n.º 11/2005, abrangendo dois itens: local e intermunicipal. Com relação à operacionalização existe uma carência de veículos, haja vista que nos últimos cinco anos, foi adquirido apenas 1 veículo (2004) para compor a frota, sendo que os demais estão com vida útil acima 5 anos (1993/1994/1997), não proporcionando segurança aos usuários em viagens de maiores distâncias, caso esse, freqüentes na GRA, considerando a extensão territorial do nosso estado. Com relação aos motoristas, cabe salientar, que há grande carência, em razão da extinção do cargo nos quadros deste MF, contamos apenas com 4 motoristas em atividade, sem contar com férias, licença para tratamento de saúde, aposentadoria próxima e outros afastamentos legais. Ressaltamos que a demanda oriundos Órgãos (CGU, DRF, DRJ, ESAF e GRPU) para deslocamento é cada vez mais freqüente. Custos e problemas envolvidos com a frota: manutenção de veículos, combustíveis, diárias para os motoristas e etc., a terceirização*

*elimina e reduz a único contrato os custos e os problemas. O projeto é peça anexa ao processo n.º 10580010839/2002-04, concorrência 01/2003 (em anexo)."*

Em que pese a elaboração de estudo comprovando uma economia de cerca de 45% na contratação de serviços terceirizados de transporte, não foi utilizado como parâmetro os custos de uma frota composta de veículos novos como determinado pelo TCU mas tão-somente com aqueles referentes aos veículos já em utilização pela Unidade. Considera-se, pois, que a determinação da Corte de Contas não foi adimplida.

1.10) A Unidade informou que: *"Na contratação de serviços de manutenção predial-corretiva e preventiva, para os imóveis administrados por esta GRA, foi observada a contratação por item (civil, hidráulica, elétrica e mecânica) com a abertura do competente processo licitatório, na modalidade Pregão eletrônico 13/05 em atendimento ao Decreto 5450/2005, no entanto, em vista de impetração de mandado de Segurança, nas 6ª, 10ª e 13ª Varas Federais, o mesmo encontra-se subjudice, espelho em anexo."*

Constatou-se, efetivamente, a impetração de três Mandados de Segurança, com pedido de liminar, interpostos perante a Seção Judiciária da Bahia da Justiça Federal por três empresas participantes requerendo a anulação/suspensão do Pregão Eletrônico 18/2005.

Ofício n.º 097/2006 - TCU/SECEX-BA, de 10/2/2006, o qual encaminha informação sobre o Acórdão 21/2006, relativa ao processo de Tomada de Contas da GRA/BA, referente ao exercício de 2001, julgando as contas regulares com ressalva e determinando à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das determinações propostas.

1 - À Gerência Regional de Administração do MF - GRA/BA, para que:

1.1 - implante indicadores de gestões próprios em conjunto com aqueles desenvolvidos pela SPOA e realize análise de resultados obtidos para cada exercício, explicitando os motivos e as circunstâncias em que se deram os resultados alcançados;

1.2 - compare os resultados com exercícios anteriores, no mínimo dois, de forma a obter elementos que subsidiem a análise de eficiência, eficácia e economicidade da gestão, assim como a análise das tendências;

1.3 - atente para o fato de que meta refere-se a objetivos quantificados e deve ser definida por números;

1.4 - proceda corretamente a classificação dos bens móveis, evitando que haja confusão na sua identificação;

1.5 - estabeleça rotinas de controle dos bens móveis, de modo que facilite a sua identificação;

1.6 - efetive a transferência do almoxarifado para o Edifício "SETRA II", conforme anunciado, ou dê solução alternativa ao problema das más condições em que se encontra o almoxarifado, até o momento;



1.7 - providencie a formalização de processo de cessão de uso de forma onerosa ao Banco do Brasil S/A, conforme prevê o art. 13, VII e VIII do Decreto n.º 3725/2001;

1.8 - continue tomando as devidas providências no sentido de regularizar a pendência quanto ao funcionamento da Sociedade Beneficente dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional -SBAFIA em instalações da Unidade;

Por meio do Ofício n.º 58/2006 de 13 de março de 2006, a Unidade apresentou as seguintes informações relativas aos itens constantes da determinação em comento:

1.1) *"Foram implantados indicadores de gestão próprios em 2003 em conjunto com a SPOA, sob a coordenação do COGPL. Anualmente são definidas as metas e acompanhado os seus resultados."*

Conforme informado em tópicos supra, os indicadores já foram implementados.

1.2) O Relatório de Gestão da Unidade para o exercício de 2005 já contempla indicadores de gestão comparando-os com os dois exercícios anteriores. O relatório ainda faz referência às recomendações propostas pela CGU/BA e as providência adotadas pela Unidade para sanar as impropriedades.

1.3) *"As metas são quantificadas, abrangendo as previstas e as efetivamente realizadas."*

Item atendido conforme análise do Relatório de Gestão 2005 da Unidade.

1.4) A GRA/BA informou que: *" A rotina de inventário de bens está sendo efetuada através de relatório de cada UORG, com verificação in loco dos bens e com atualização dos termos de responsabilidade."* Da amostra selecionada, num total de 87 bens, verificou-se que 79 desses possuíam o respectivo Termo de Responsabilidade. Constitui-se, assim, 90% dos bens com o mencionado documento, estando de acordo com as informações prestadas pela Unidade.

Ressalta-se, no entanto, que dentre os bens sem o Termo de Responsabilidade enquadram-se os três aparelhos de vídeo cassete e o amplificador não encontrados pela Unidade, conforme especificado em item próprio do relatório.

1.5) A Unidade aduz que: O setor de patrimônio vem realizando o cadastro dos bens no sistema SIADS informando a responsabilidade e localização.

Conforme análise da amostra selecionada, persistem inconsistências quanto a localização dos bens. O assunto será abordado no item 5.1.1.1 deste Relatório de Auditoria.

1.6) *"A transferência do almoxarifado para o edifício SETRA II foi efetivada em 2003."*

Conforme visita *in loco*, constatou-se que a transferência do

almoxarifado para o Edifício "SETRA II" já foi concluída.

1.7) *"Foi formalizada através do Processo n.º 10580.007217/2002-91 a cessão da área de acordo com os preceitos contidos na Lei 9636/98 e o decreto 3725/2001 com aprovação da douta PFN/BA, através do seu parecer 2007/12002. Informo ainda que o Banco do Brasil participa do rateio de despesas referente a sua área de ocupação."*

Até o momento não foi providenciada a formalização de cessão de uso de forma onerosa ao Banco do Brasil S/A, conforme prevê o art. 13, VII e VIII do Decreto n.º 3725/2001. Revela-se, então, descumprimento reiterado das recomendações desta CGU/BA e de determinação do Egrégio Tribunal de Contas nos Acórdãos 1151/2005, e Decisões 211/2000 e 114/96.

1.8) A Unidade informou que *"a Advocacia Geral da União encontra-se com processo de reintegração de posse"*.

Procedendo ao acompanhamento das providências relacionadas ao processo 10580.003443/2002-01, relativo à reintegração de posse de espaço da União, verificou-se que após decisão de mérito no primeiro grau da Justiça Federal em 18/11/2004, processo n.º 2003.33.00.030908-6, a SBAFIA apelou da sentença, o que determinou a subida dos autos para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região em 04/02/05, encontrando-se a ação ainda pendente de julgamento na segunda instância.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Os gestores atenderam em parte às determinações do Tribunal de Contas. Vale ressaltar que as determinações do TCU, na ocasião do julgamento das contas da Unidade referentes aos anos de 2001, 2002 e 2003, são em sua totalidade provenientes de recomendações propostas por esta Controladoria quando das Auditorias de Gestão anuais realizadas na GRA/BA.

Conclui-se, portanto, que há um descompasso muito grande entre a data da recomendação e sua implementação pela Unidade.

#### **CAUSA:**

Morosidade na implementação das recomendações da CGU/BA e, por conseguinte, das determinações do TCU.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em 17.4.2006, mediante Ofício n.º 102/2006/GAB/GRA/BA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

*"Foi deflagrada por esta Administração solicitação de abertura de processo administrativo para a formalização da cessão com ônus e solicitado avaliação das áreas do subsolo e do 4º andar, onde funciona o posto do Banco do Brasil e o Totem de Serviços Eletrônico do mesmo Banco, à GRPU/BA, através do Ofício GAB/GRA nº 96/2006, a fim de auferir valores para o metro quadrado utilizado, transformando a cessão com ônus, diferentemente do firmado atualmente, além de incluí-la na participação de rateio das despesas inerentes a este ESOF."*

Recebemos da GRPU//BA, ofício nº 375/2006, informando da impossibilidade de atendimento da nossa solicitação, tendo em vista a escassez de recursos humanos. Providenciaremos a contratação para tal serviço.

1.7- Com relação à abertura de processo de sindicância para apurar o serviço de instalação de forro de pvc nas salas da CGU, já foi instaurada a comissão, conforme Portaria da SPOA em anexo.

1.9 Com relação à terceirização de veículos esta Gerencia não procedeu a elaboração de estudo comparativos com uma frota de veículos novos, por não ser nossa realidade, nosso parâmetro foi à frota de veículos oficiais existente e o custo real da sua manutenção, entendemos não ser de bom alvitre trabalharmos com um cenário abstrato, a nossa frota tem uma vida útil de aproximadamente 10 (dez) anos, o que representa um custo bem mais elevado em relação à frota novos, daí se fizermos estudo comparativo considerando veículos novos estaremos com números irrealistas, se assim agíssemos estaríamos ferindo princípios que norteiam os interesses públicos que é a fé na informação, que presume-se verdadeira em relação aos signatário nesse caso a GRA/BA."

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A Unidade comprometeu-se a implementar as determinações do TCU que ainda estão pendentes.

O cumprimento das determinações pendentes serão acompanhadas por esta CGU/BA no decorrer do exercício de 2006.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

A Unidade deve ser mais célere no que tange ao cumprimento das recomendações da unidade de Controle Interno.

Deve, também, implementar as recomendações ainda não adimplidas.

#### **8.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO**

##### **8.1.2.1 INFORMAÇÃO: (030)**

No Relatório n.º 160639 de 10 de março de 2005, referente à Auditoria de Gestão do exercício de 2005, foram verificadas as impropriedades abaixo sintetizadas:

##### **6.1.1.1 - Termos de Responsabilidade desatualizados**

A Unidade informou que "80% dos termos de responsabilidade estão atualizados. O restante dos termos, o setor de Patrimônio já está providenciando a sua regulamentação."

Da amostra selecionada, num total de 87 bens, verificou-se que 79 desses possuíam o respectivo Termo de Responsabilidade. Constitui-se, assim, 90% dos bens com o mencionado documento, estando de acordo com as informações prestadas pela Unidade.

Ressalta-se, no entanto, que dentre os bens sem o Termo de Responsabilidade enquadram-se os três aparelhos de vídeo cassete e o amplificador não encontrados pela Unidade, conforme especificado em item próprio do relatório.

#### 6.2.1.1 - Destinação de bens inservíveis e/ou antieconômicos

A GRA/BA esclareceu que já finalizou os processos de doação/cessão e desfazimento dos bens antieconômicos.

Verificou-se que durante o exercício de 2005 foram concluídos cinco processos de doação de bens inservíveis ou antieconômicos, inclusive de dez veículos automotores.

Não obstante, em visita realizada ao Depósito de Bens Móveis, foram encontrados grande quantidade de bens inservíveis como demonstrado no item 5.1.2.1 deste relatório.

#### 6.2.2.1 - Ausência de tombamento patrimonial em veículos

A Unidade informou que a pendência já foi regularizada com a colocação de plaquetas de tombo nos veículos.

Em visita ao setor de Transportes, no entanto, verificou-se a que a identificação dos veículos continua sendo feita, inadequadamente, por meio de etiquetas adesivas de papel. Não foi operacionalizado pela administração, conforme justificativa no relatório da Auditoria de Gestão de 2004, um meio para tombamento permanente dos veículos. Dos dois veículos identificados sem tombo no referido relatório, a situação do veículo placa policial JKZ-6057 foi regularizada, permanecendo o de placa JKZ-0145 sem a devida identificação conforme informação do responsável pelo Setor de Transporte.

#### 7.1.1.1 - Falta de comprovação do cumprimento da jornada de trabalho por médicos

"Após avaliação , a DRH adotou a providência de redução da carga horária e 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais. Essas 20 (vinte) horas semanais estão sendo cumpridas, conforme os instrumentais de atendimentos que foram implantados a partir de setembro/2005."

Este ponto será tratado especificamente no item 6.1.1.2 deste documento.

#### 7.1.1.2. - Servidores em desvio de função

A Unidade, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 174991/01, esclareceu que: *"A servidora ... foi afastada das atividades que caracterizava desvio desde o dia 20/10/2005, quando entrou de férias até 29/10/2005. Solicitou uma licença prêmio a partir de 03/11/2005 até 01/01/2006. Programou as férias do exercício 2006 para o período de 02/01/2006 até 31/01/2006. Retornando as atividades de Agente Administrativo no Posto Médico."*

Prosseguiu informando que: *"O servidor ..., técnico em radiologia, continua no Posto médico, mas foram adotadas várias*

providências: encaminhando Ofício 169/2005, em 02/06/2005 a chefe da Divisão de Convênio e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, solicitando a redistribuição do servidor. Reiterado o pedido através do Ofício 195/2005, 13/07/2005. Além disso, foram feitos contatos pessoalmente no Hospital Manoel Vitorino e Ana Nery, ambos necessitavam da autorização do Ministério da Saúde."

"Em 12/12/05 foi recebido pela SPOA o memo circular n.º 60 que encaminha a cópia da Portaria 712 que aprova o Programa de Saúde Bucal para os servidores do Ministério da Fazenda, a ser implantado a partir de 2006. Este Programa prevê vários tipos de atendimento, inclusive o item 4.6 - Radiologia - raio X intra oral: periapical e interproximal. Diante deste Programa a ser implantado, não cabe mais a Redistribuição de um servidor que necessitaremos a partir da implantação do raio X."

Foram consideradas pertinentes as justificativas da Unidade. Considera-se, então, atendida a recomendação desta CGU/BA.

## **8.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

### **8.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

#### **8.2.1.1 INFORMAÇÃO: (004)**

A presente Tomada de Contas, resultado dos exames sobre os atos dos gestores da Unidade, foi realizada de forma simplificada, tendo em vista que as despesas realizadas pela mesma, no exercício de 2005, atingiram o montante de R\$ 10.925.683,11, representando, aproximadamente, 11% do limite de enquadramento constante no Art. 3º da Decisão Normativa N.º 71, de 07.12.2005, do Tribunal de Contas da União.

## **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

#### **3.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (026)**

Gastos evitáveis relativos ao consumo de energia elétrica

#### **5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (003)**

Inconsistências verificadas no Controle do Patrimônio

#### **6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (025)**

Descumprimento de carga horária e incompatibilidade de atividades exercidas pelos odontólogos

#### **6.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (028)**

Pagamento de salário a servidor por horas não trabalhadas.

**6.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (035)**

Impropriedades na realização de Processo de sindicância

**7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (034)**

Ausência de notificação às demais empresas acerca de recurso interposto por licitante.

**7.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (038)**

Ausência da comprovação de habilitação da empresa contratada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

**7.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (033)**

Excesso de formalidades exigidas no Edital prejudica a competitividade de processo licitatório e falhas no julgamento das propostas resultam na desclassificação indevida da proposta com menor preço global e gasto evitável de R\$ 14.220,45.

**7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (001)**

Falta de comprovação da escolha da tarifa mais vantajosa - Aquisição de passagens aéreas

**7.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (027)**

Percentual de Taxa de Administração superior ao praticado no mercado.

**8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (029)**

Não atendimento de determinações do TCU

Salvador , 31 de Março de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 174991  
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/BA  
CÓDIGO : 170075  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 10580001416/2006-19  
CIDADE : SALVADOR

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0005, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 174991, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Impropriedades:**

3.2.1.1

Gastos evitáveis relativos ao consumo de energia elétrica

5.1.1.1

Inconsistências verificadas no Controle do Patrimônio

6.1.1.1

Descumprimento de carga horária e incompatibilidade de atividades exercidas pelos odontólogos

6.1.1.2

Pagamento de salário a servidor por horas não trabalhadas.

6.3.1.1

Impropriedades na realização de Processo de sindicância

7.1.1.1

Ausência de notificação às demais empresas acerca de recurso interposto por licitante.

7.1.1.2

Ausência da comprovação de habilitação da empresa contratada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

7.1.3.1

Excesso de formalidades exigidas no Edital prejudica a competitividade de processo licitatório e falhas no julgamento das propostas resultam na desclassificação indevida da proposta com menor preço global e gasto evitável de R\$ 14.220,45.

7.2.2.1

Falta de comprovação da escolha da tarifa mais vantajosa - Aquisição de passagens aéreas

7.3.1.1

Percentual de Taxa de Administração superior ao praticado no mercado.

8.1.1.1

Não atendimento de determinações do TCU

Salvador , 31 de Marco de 2006

FRANCISCO CARLOS DA CRUZ SILVA  
CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 174991  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 10580.001416/2006-19  
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/BA  
CÓDIGO : 170075  
CIDADE : SALVADOR

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2005 31/12/2005 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n° 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de abril de 2006

**MARCOS LUIZ MANZOCHI  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA**